

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

行政長官辦公室

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

批示摘錄

Extracto de despacho

透過行政長官二零零六年九月二十一日之批示：

Por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 21 de Setembro de 2006:

林桂桁，政府總部輔助部門散位合同第一職階三等文員——根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，轉為訂立編制外合同，為期一年，職級及職階不變，自二零零六年十月二十四日起生效。

Lam Kuai Hang, terceiro-oficial, 1.º escalão, assalariado, dos SASG — alterado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, na mesma categoria e escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 24 de Outubro de 2006.

二零零六年十月十一日於行政長官辦公室

辦公室主任 何永安

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 11 de Outubro de 2006.
— O Chefe do Gabinete, *Ho Veng On*.

行政法務司司長辦公室

GABINETE DA SECRETÁRIA PARA A ADMINISTRAÇÃO
E JUSTIÇA

第 31/2006 號行政法務司司長批示

Despacho da Secretária para a Administração
e Justiça n.º 31/2006

行政法務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第二條第一款（二）項及第七條，連同第6/2005號行政命令第一款及第11/2000號行政命令第一款、第二款及第五款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 2) do n.º 1 do artigo 2.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 6/2005 e os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 11/2000, a Secretária para a Administração e Justiça manda:

轉授一切所需權力予民政總署管理委員會主席劉仕堯或其法定代人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與建築商羅振華簽署改善東望洋山排水溝及雨水排放管道接駁至水塘工程（第二期）之承攬合同。

São subdelegados no presidente do Conselho de Administração do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, Lau Si Io, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato para a obra de melhoramento do sistema de drenagem de águas pluviais do Monte da Guia e de construção de canais de ligação ao reservatório (2.ª Fase), a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e o construtor Lo Chan Va.

二零零六年十月十日

行政法務司司長 陳麗敏

10 de Outubro de 2006.

A Secretária para a Administração e Justiça, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

批示摘錄

Extracto de despacho

透過行政法務司司長二零零六年九月二十日批示：

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 20 de Setembro de 2006:

根據經第1/2005號行政法規修改的第14/1999號行政法規第十八條第一及第二款的規定，本辦公室下列成員之定期委任，自二零零六年十二月二十日起續期兩年：

Os membros abaixo mencionados, deste Gabinete — renovadas as comissões de serviço, pelo período de dois anos, nas respectivas funções, nos termos do artigo 18.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento Administrativo n.º 14/1999, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 1/2005, a partir de 20 de Dezembro de 2006:

辦公室主任張翠玲學士；

顧問趙向陽學士；

司長秘書 Isabel Narana Xete。

Licenciada Cheong Chui Ling, chefe do Gabinete;

Licenciado Chio Heong Ieong, assessor; e

Isabel Narana Xete, secretária pessoal.

二零零六年十月十一日於行政法務司司長辦公室

辦公室代主任 辜美玲

Gabinete da Secretária para a Administração e Justiça, aos 11 de Outubro de 2006. — A Chefe do Gabinete, substituta, *Ku Mei Leng*.

經濟財政司司長辦公室

第 63/2006 號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權及經第6/2005號行政命令確認的第12/2000號行政命令所授予的權限，以及根據三月十一日第 14/96/M 號法令核准的《澳門金融管理局通則》第四條第二款 a) 項、第十五條第一款及第十九條第一款的規定，作出本批示。

澳門金融管理局諮詢委員會的成員組成更新如下：

(一) 澳門金融管理局行政委員會主席及委員：丁連星、潘志輝及尹先龍；

(二) 澳門金融管理局監察委員會主席：歐安利；

(三) 澳門銀行公會主席、中國銀行澳門分行總經理：葉一新；

(四) 澳門保險公會會長：姜宜道；

(五) 大西洋銀行澳門分行總經理：蘇鈺龍。

二零零六年十月六日

經濟財政司司長 譚伯源

二零零六年十月十日於經濟財政司司長辦公室

辦公室代主任 林浩然

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 63/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e das competências que lhe foram delegadas pela Ordem Executiva n.º 12/2000 e confirmadas pela Ordem Executiva n.º 6/2005, e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 15.º e do n.º 1 do artigo 19.º, todos do Estatuto da Autoridade Monetária de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 14/96/M, de 11 de Março, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

É actualizada a composição do Conselho Consultivo da AMCM, que passa a integrar os seguintes membros:

1) O presidente e vogais do Conselho de Administração da AMCM, Anselmo Teng, António José Félix Pontes e Wan Sin Long;

2) O presidente da Comissão de Fiscalização da AMCM, Leonel Alberto Alves;

3) O presidente da Associação de Bancos de Macau e director-geral da sucursal em Macau do Banco da China, Ye Yixin;

4) O presidente da Associação de Seguradoras de Macau, Jiang Yidao;

5) O director-geral da sucursal em Macau do Banco Nacional Ultramarino, Herculano Sousa.

6 de Outubro de 2006.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.

Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças, aos 10 de Outubro de 2006. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Lam Hou In*.

運輸工務司司長辦公室

第 176/2006 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 6/1999 號行政法規第六條第一款（四）項及第七條，連同第 30/2000 號行政命令第一款（一）項，以及第 15/2000 號行政命令第一款、第二款和第五款的規定，作出本批示：

轉授一切所需權力予電信管理局局長陶永強工程師或其法定代理人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與安捷倫科技香港有限公司簽訂提供澳門特別行政區電信管理局無線電通訊設備認可系統升格工程的合同。

二零零六年十月六日

運輸工務司司長 歐文龍

第 177/2006 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 6/1999 號行政法規第六條第二款和第七條，連同第 15/2000 號行政命令第一款、第二款及第五款的規定，作出本批示。

轉授一切所需權力予土地工務運輸局局長 Jaime Roberto Carion（賈利安）工程師或其法定代理人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與權暉建築工程有限公司簽訂「聖瑪嘉烈達弱智中心建造承包工程」合同。

二零零六年十月六日

運輸工務司司長 歐文龍

第 178/2006 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 6/1999 號行政法規第六條第二款及第七

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES
E OBRAS PÚBLICASDespacho do Secretário para os Transportes
e Obras Públicas n.º 176/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 4) do n.º 1 do artigo 6.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com a alínea 1) do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 30/2000, e com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 15/2000, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

São subdelegados no director dos Serviços de Regulação de Telecomunicações, engenheiro Tou Veng Keong, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de prestação de serviços para o projecto de actualização do sistema de homologação dos equipamentos de radiocomunicações da Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações da Região Administrativa Especial de Macau, a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a «Agilent Technologies Hong Kong Limited».

6 de Outubro de 2006.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

Despacho do Secretário para os Transportes
e Obras Públicas n.º 177/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 15/2000, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

São subdelegados no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Jaime Roberto Carion, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato para a execução da empreitada de «Obra do Centro de Santa Margarida», a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Sociedade de Engenharia e Construção Kun Fai, Limitada.

6 de Outubro de 2006.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

Despacho do Secretário para os Transportes
e Obras Públicas n.º 178/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com a alínea 1) do n.º 1 da Or-

條，連同第30/2000號行政命令第一款（一）項，以及第15/2000號行政命令第一款、第二款及第五款的規定，作出本批示。

轉授一切所需權力予建設發展辦公室主任羅定邦工程師或其法定代任人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與“新基業工程有限公司”簽訂“可持續發展策略研究中心擴建工程”施工合同。

二零零六年十月六日

運輸工務司司長 歐文龍

二零零六年十月六日於運輸工務司司長辦公室

辦公室主任 黃振東

dem Executiva n.º 30/2000, e os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 15/2000, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

São subdelegados, no coordenador do Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas, engenheiro António José Castanheira Lourenço, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato para a execução da obra denominada «Obras de Remodelação do Centro de Estudos Estratégicos para o Desenvolvimento Sustentável», a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a «Companhia de Decoração San Kei Ip, Limitada».

6 de Outubro de 2006.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, aos 6 de Outubro de 2006. — O Chefe do Gabinete, *Wong Chan Tong*.

廉 政 公 署

批 示 摘 錄

摘錄自廉政專員於二零零六年九月二十八日批示如下：

吳秋成學士——根據第10/2000號法律第十六條和第三十條及第31/2000號行政法規第二十七條第一款及第二十九條第一款之規定，自二零零六年十一月二日起，以定期委任方式續任為第二職階一等技術輔導員，為期一年。

二零零六年十月五日於廉政公署

辦公室主任 何鈺珊

審 計 署

批 示 摘 錄

摘錄自審計長於二零零六年十月九日的批示：

Oliveira Dinis Morais, Claudia Maria，第一職階二等高級技術員，薪俸點為430——根據第11/1999號法律第二十二條、經

COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Comissário contra a Corrupção, de 28 de Setembro de 2006:

Licenciado Ng Chao Seng — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, nos termos dos artigos 16.º e 30.º da Lei n.º 10/2000, 27.º, n.º 1, e 29.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 31/2000, a partir de 2 de Novembro de 2006.

Comissariado contra a Corrupção, aos 5 de Outubro de 2006. — A Chefe de Gabinete, *Ho Ioc San*.

COMISSARIADO DA AUDITORIA

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Comissária da Auditoria, de 9 de Outubro de 2006:

Oliveira Dinis Morais, Claudia Maria, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, deste Comissariado — renovado o contrato individual de trabalho, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 22.º da Lei n.º 11/1999, 16.º do Regula-

第 17/2000 號行政法規修改之第 8/1999 號行政法規第十六條的規定，其個人勞動合同，由二零零六年十月十八日起續期一年。

摘錄自第二審計局首席審計師於二零零六年十月九日的批示：

陳慕儀，第一職階一等高級技術員，薪俸點為 485——根據第 11/1999 號法律第二十五條、經第 17/2000 號行政法規修改之第 8/1999 號行政法規第十六條，以及現行的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，其編制外合同獲續期一年，由二零零六年十二月三日起生效。

二零零六年十月十二日於審計署

綜合事務局代局長 鄭覺良

mento Administrativo n.º 8/1999, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 17/2000, a partir de 18 de Outubro de 2006.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Auditora Principal da 2.^a Direcção de Serviços da Auditoria, de 9 de Outubro de 2006:

Chan Mou Yee, técnica superior de 1.^a classe, 1.º escalão, índice 485, deste Comissariado — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º da Lei n.º 11/1999, 16.º do Regulamento Administrativo n.º 8/1999, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 17/2000, e artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 3 de Dezembro de 2006.

Comissariado da Auditoria, aos 12 de Outubro de 2006. — O Director da DSAG, substituto, *Cheang Koc Leong*.

海關

批示摘錄

摘錄自保安司司長於二零零六年九月二十九日所作的批示：

應當事人吳國祥的申請，及鑑於符合由十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准之《澳門公共行政工作人員通則》第一百四十二條第一款及第五款的規定，終止原職級為海關關員吳國祥的長期無薪假並准予回任，填補海關關員編制內一般基礎職程關員職級之空缺，編號為 29061，職階為第四職階，薪俸點為 225。

二零零六年十月六日於海關

副關長 賴敏華

SERVIÇOS DE ALFÂNDEGA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 29 de Setembro de 2006:

Ng Kuok Cheong — cessa a licença sem vencimento de longa duração, por o mesmo reunir o disposto do artigo 142.º, n.ºs 1, e 5, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, como verificador alfandegário, sendo autorizado o reingresso do mesmo para preencher a vaga na mesma categoria, 4.º escalão, índice 225, sob o número de reingresso de serviço 29 061, da carreira geral de base do quadro de pessoal alfandegário.

Serviços de Alfândega, aos 6 de Outubro de 2006. — A Subdirectora-geral, *Lai Man Wa*.

終審法院院長辦公室

批示摘錄

摘錄自辦公室主任分別於二零零六年九月二十日及十月五日作出的批示：

根據第 1/1999 號法律第三條第三款、經十二月二十二日第 39/2004 號行政法規修改的三月六日第 19/2000 號行政法規第十三條第一款、終審法院院長第 3/2000 號批示第一款第七項、八月二日

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

Extractos de despachos

Por despachos do chefe deste Gabinete, de 20 de Setembro e 5 de Outubro de 2006, respectivamente:

Artur Joaquim Remísio Maurício, secretário judicial, contratado além do quadro, do TSI — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, na mesma categoria, nos termos dos artigos 3.º, n.º 3, da Lei n.º 1/1999, 13.º, n.º 1, do Regulamento Ad-

第7/2004號法律第二十六條第五和第六款以及現行的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，中級法院書記長 Artur Joaquim Remísio Maurício 之編制外合同獲以同一職級續期一年，由二零零六年十二月一日起生效。

根據經十二月二十二日第39/2004號行政法規修改的三月六日第19/2000號行政法規第十三條第一款、終審法院院長第3/2000號批示第一款第七項以及現行的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，本辦公室第二職階二等技術輔導員韋鍵鑾的編制外合同獲准以同一職級續期一年，由二零零六年十一月六日起生效。

摘錄自辦公室主任於二零零六年九月二十七日作出的批示：

根據經十二月二十二日第39/2004號行政法規修改的三月六日第19/2000號行政法規第十三條第一款、終審法院院長第3/2000號批示第一款第七項以及現行的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，本辦公室之第一職階助理員陳耀彬之散位合同獲准以同一職級續期一年，由二零零六年十一月十五日起生效。

摘錄自終審法院院長於二零零六年十月五日作出的批示：

根據經十二月二十二日第39/2004號行政法規修改的三月六日第19/2000號行政法規第十三條第一款以及現行的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，本辦公室第三職階二等助理技術員伍玉明的編制外合同獲准續期一年及更改為第一職階二等技術輔導員，薪俸點260，由二零零六年十一月一日起生效。

根據經十二月二十二日第39/2004號行政法規修改的三月六日第19/2000號行政法規第十三條第一款及現行的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，以散位合同方式，聘用陳潤玲擔任第一職階助理員，薪俸點100，為期一年，由二零零六年十一月一日起生效。

摘錄自辦公室主任於二零零六年十月五日作出之批示：

根據經十二月二十二日第39/2004號行政法規修改的三月六日第19/2000號行政法規第十三條第一款、終審法院院長第3/2000號批示第一款第六項及十二月二十一日第86/89/M號法令第十一條第一款、第三款c)項及第五款，以及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，本辦公室第四職階半熟練工人鄧偉祺及朱銳強之散位合同獲更改為第五職階，薪俸點170，分別由二零零六年九月二十八日及十月三日起生效。

ministrativo n.º 19/2000, de 6 de Março, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 39/2004, de 22 de Dezembro, e n.º 1, alínea 7), do Despacho do Presidente do Tribunal de Última Instância n.º 3/2000, conjugados com o artigo 26.º, n.ºs 5 e 6, da Lei n.º 7/2004, de 2 de Agosto, e 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Dezembro de 2006.

Wai Kin Lun, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, deste Gabinete — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, na mesma categoria, ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 19/2000, de 6 de Março, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 39/2004, de 22 de Dezembro, e n.º 1, alínea 7), do Despacho do Presidente do Tribunal de Última Instância n.º 3/2000, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 6 de Novembro de 2006.

Por despacho do chefe deste Gabinete, de 27 de Setembro de 2006:

Chan Io Pan, auxiliar, 1.º escalão, assalariado, deste Gabinete — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, na mesma categoria, ao abrigo do artigo 13.º n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 19/2000, de 6 de Março, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 39/2004, de 22 de Dezembro, e n.º 1, alínea 7), do Despacho do Presidente do Tribunal de Última Instância n.º 3/2000, conjugado com os artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor, a partir de 15 de Novembro de 2006.

Por despachos do presidente, de 5 de Outubro de 2006:

Ng Iok Meng, técnica auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão, contratada além do quadro, deste Gabinete — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, e alterada a sua categoria para adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 19/2000, de 6 de Março, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 39/2004, de 22 de Dezembro, e artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Novembro de 2006.

Chan Ion Leng — contratada por assalariamento, pelo período de um ano, como auxiliar, 1.º escalão, índice 100, ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 19/2000, de 6 de Março, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 39/2004, de 22 de Dezembro, e artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Novembro de 2006.

Por despachos do chefe deste Gabinete, de 5 de Outubro de 2006:

Tang Wai Kei e Chu Ioi Keong, operários semiqualeificados, 4.º escalão, assalariados, deste Gabinete — alterados os índices salariais para a mesma categoria, 5.º escalão, índice 170, ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 19/2000, de 6 de Março, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 39/2004, de 22 de Dezembro, n.º 1, alínea 6), do Despacho do Presidente do Tribunal de Última Instância n.º 3/2000, e artigo 11.º, n.ºs 1, 3, alínea c), e 5, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor, a partir de 28 de Setembro e 3 de Outubro de 2006, respectivamente.

摘錄自終審法院院長於二零零六年十月六日之批示：

根據經十二月二十二日第39/2004號行政法規修改的三月六日第19/2000號行政法規第七條及第十三條第三款的規定，以定期委任方式續任Eduardo Alberto Correia Ribeiro 為本辦公室顧問，由二零零六年十一月一日起生效，為期一年。

二零零六年十月十二日於終審法院院長辦公室

辦公室主任 鄧寶國

Por despacho do presidente, de 6 de Outubro de 2006:

Eduardo Alberto Correia Ribeiro — renovada a comissão de serviço, por um ano, como assessor deste Gabinete, nos termos dos artigos 7.º e 13.º, n.º 3, do Regulamento Administrativo n.º 19/2000, de 6 de Março, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 39/2004, de 22 de Dezembro, a partir de 1 de Novembro de 2006.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância, aos 12 de Outubro de 2006. — O Chefe do Gabinete, *Tang Pou Kuok*.

新聞局

批示摘錄

摘錄自行政長官於二零零六年九月六日作出的批示：

楊寶琴碩士、朱家聯學士及林建明學士——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，以編制外合同方式在本局擔任第一職階二等高級技術員，薪俸索引點為430，為期兩年，自二零零六年十月一日起生效。

摘錄自行政長官於二零零六年九月二十一日作出的批示：

麥宏——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，在本局擔任第四職階半熟練工人職務的散位合同，自二零零六年十一月一日起續期壹年。

聲明

楊寶琴碩士——應其要求，解除其第二職階二等技術員之職務，自其以編制外合同方式於本局擔任第一職階二等高級技術員之日起生效。

朱家聯學士及林建明學士——應其要求，解除其第二職階一等技術員之職務，自其以編制外合同方式於本局擔任第一職階二等高級技術員之日起生效。

二零零六年十月十一日於新聞局

代局長 何慧卿

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, de 6 de Setembro de 2006:

Mestre Ieong Pou Kam, e licenciados Chu Ka Lun e Lam Kin Meng — contratados além do quadro, pelo período de dois anos, como técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, neste Gabinete, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Outubro de 2006.

Por despacho de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, de 21 de Setembro de 2006:

Mak Wang — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como operário semiqualficado, 4.º escalão, neste Gabinete, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Novembro de 2006.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a mestre Ieong Pou Kam, técnica de 2.ª classe, 2.º escalão, é exonerada, a seu pedido, do referido cargo, a partir da data do início de funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, como contratada além do quadro do mesmo Gabinete.

— Para os devidos efeitos se declara que os licenciados Chu Ka Lun e Lam Kin Meng, técnicos de 1.ª classe, 2.º escalão, são exonerados, a seus pedidos, dos referidos cargos, a partir da data do início de funções de técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, como contratados além do quadro do mesmo Gabinete.

Gabinete de Comunicação Social, aos 11 de Outubro de 2006. — A Directora do Gabinete, substituta, *Ho Wai Heng*.

行政暨公職局**批示摘錄**

摘錄自行政法務司司長於二零零六年七月二十四日作出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第一百三十七條的規定，並按照十月十一日第 57/99/M 號法令核准的《行政程序法典》第一百一十八條之追溯效力，處於長期無薪假狀況的本局確定委任之第一職階一等翻譯員 **Luís Gabriel Batalha**，批予延長長期無薪假，自二零零六年六月一日起，為期四年四個月。

二零零六年十月六日於行政暨公職局

局長 朱偉幹

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO
E FUNÇÃO PÚBLICA****Extracto de despacho**

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 24 de Julho de 2006:

Luís Gabriel Batalha, intérprete-tradutor de 1.^a classe, 1.^o escalão, de nomeação definitiva, destes Serviços, na situação de licença sem vencimento de longa duração — concedida a prorrogação da licença sem vencimento de longa duração, pelo período de quatro anos e quatro meses, nos termos do artigo 137.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, ao abrigo do artigo 118.^o do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, com efeitos retroactivos a partir de 1 de Junho de 2006.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aos 6 de Outubro de 2006. — O Director dos Serviços, *José Chu*.

民政總署**決議摘錄**

按本署管理委員會於二零零六年九月二十二日會議所作之決議：

Vizeu Pinheiro, Francisco António Lopes do Rego 學士——在有關考試唯一之合格應考人。根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款 a) 項之規定，且基於前臨時澳門市政局人員編制按十二月十七日第 17/2001 號法律第四條第六款之規定繼續生效，該名人員獲確定委任為有關人員編制內第一職階顧問高級技術員（建築範疇）。

批示摘錄

根據十二月十七日第 17/2001 號法律核准的《民政總署章程》第二十九條第（一）項及九月二十七日第 53/93/M 號法令第十九條之規定，茲公佈行政法務司司長於二零零六年十月九日批准之民政總署二零零六年度本身預算之第三次預算修改：

**INSTITUTO PARA OS ASSUNTOS CÍVICOS
E MUNICIPAIS****Extracto de deliberação**

Por deliberação do Conselho de Administração deste Instituto, na sessão realizada em 22 de Setembro de 2006:

Licenciado Vizeu Pinheiro, Francisco António Lopes do Rego, candidato único aprovado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, técnico superior assessor, 1.^o escalão, área de arquitectura, do quadro de pessoal da ex-CMMP, mantido nos termos do artigo 4.^o, n.º 6, da Lei n.º 17/2001, de 17 de Dezembro, e em conformidade com o artigo 22.^o, n.º 8, alínea a), do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Extracto de despacho

De acordo com os artigos 29.^o, alínea I), dos Estatutos do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, aprovados pela Lei n.º 17/2001, de 17 de Dezembro, e 19.^o do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, publica-se a 3.^a alteração orçamental do IACM para o ano de 2006, autorizada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 9 de Outubro do mesmo ano:

二零零六年度第三次預算修改
3.ª alteração orçamental para o ano 2006

經濟分類 Classificação económica		預算支出 Previsão da despesa	
帳號 Rubrica	項目 Designação	追加 Reforço	註銷 Anulação
	經常開支 Despesas correntes		
01-00-00-00-00	人員 <i>Pessoal</i>		
01-01-02-00-00	編制外人員 Pessoal além do quadro		
01-01-02-01-00	報酬 Remunerações	\$ 400,000.00	
01-01-07-00-00	固定及長期酬勞 Gratificações certas e permanentes	\$ 100,000.00	
01-02-00-00-00	附帶報酬 Remunerações acessórias		
01-02-04-00-00	錯算補助 Abono para falhas	\$ 50,000.00	
01-05-00-00-00	社會福利金 Previdência social		
01-05-02-00-00	各項補助——社會福利金 Abonos diversos — Previdência social		\$ 400,000.00
	小計：(01) <i>Subtotal: (01)</i>	\$ 550,000.00	\$ 400,000.00
02-00-00-00-00	資產及勞務 <i>Bens e serviços</i>		
02-01-00-00-00	耐用品 Bens duradouros		
02-01-07-00-00	辦事處設備 Equipamento de secretaria	\$ 400,000.00	
02-01-08-00-00	其他耐用品 Outros bens duradouros	\$ 150,000.00	
02-02-00-00-00	非耐用品 Bens não duradouros		
02-02-04-00-00	辦事處消耗 Consumos de secretaria		\$ 420,000.00
02-02-07-00-00	其他非耐用品 Outros bens não duradouros		
02-02-07-00-10	雜項 Diversos	\$ 150,000.00	
02-03-00-00-00	勞務之取得 Aquisição de serviços		
02-03-02-00-00	設施之負擔 Encargos das instalações		
02-03-02-02-00	設施之其他負擔 Outros encargos das instalações		
02-03-02-02-03	保安費 Segurança		\$ 680,000.00

經濟分類 Classificação económica		預算支出 Previsão da despesa	
帳號 Rubrica	項目 Designação	追加 Reforço	註銷 Anulação
02-03-07-00-00	廣告及宣傳 Publicidade e propaganda		
02-03-07-00-03	官方廣告 Publicidades oficiais	\$ 250,000.00	
	小計：(02) Subtotal: (02)	\$ 950,000.00	\$ 1,100,000.00
04-00-00-00-00	經常轉移 Transferências correntes		
04-02-00-00-00	私立機構 Instituições particulares		\$ 300,000.00
	小計：(04) Subtotal: (04)	\$ 0.00	\$ 300,000.00
	資本開支 Despesas de capital		
07-00-00-00-00	投資 Investimentos		
07-03-00-00-00	樓宇 Edifícios		
07-03-00-00-01	樓宇之保養及改善 Conservação e melhoramentos em edifícios	\$ 500,000.00	
07-11-00-00-00	動物 Animais		
07-11-00-00-01	動物之購買 Aquisição de animais		\$ 200,000.00
	小計：(07) Subtotal: (07)	\$ 500,000.00	\$ 200,000.00
	總計 Total	\$ 2,000,000.00	\$ 2,000,000.00

二零零六年十月十二日於民政總署

代主席 譚偉文

Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, aos 12 de Outubro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, substituto, *Tam Vai Man*.

二零零六年十月十二日於民政總署

管理委員會委員 關施敏

Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, aos 12 de Outubro de 2006. — A Administradora do Conselho de Administração, *Isabel Jorge*.

法律改革辦公室

批示摘錄

摘錄自行政法務司司長於二零零六年八月十七日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，以散位合同方式聘用吳佩珊自二零零六年九月二

GABINETE PARA A REFORMA JURÍDICA

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 17 de Agosto de 2006:

Ng Pui San — contratada por assalariamento, pelo período de seis meses, como técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índi-

十五日起在本辦公室擔任第一職階二等助理技術員之職務，薪俸點為 195，為期六個月。

摘錄自行政法務司司長於二零零六年九月二十日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第三十四條的規定，延長徵用司法警察局編制人員，第一職階主任翻譯劉耀強在本辦公室擔任第一職階顧問翻譯的職務之期限，自二零零六年十月五日起，為期一年。

摘錄自行政法務司司長於二零零六年九月二十五日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第三十四條的規定，徵用身份證明局編制人員，第三職階首席行政文員馮瑞珠，自二零零六年九月二十七日起在本辦公室擔任同一職級和職階的職務，為期一年。

二零零六年十月十二日於法律改革辦公室

辦公室主任 朱琳琳

ce 195, neste Gabinete, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, a partir de 25 de Setembro de 2006.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 20 de Setembro de 2006:

Lau Io Keong, intérprete-tradutor chefe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da PJ — prorrogada a sua requisição, por mais um ano, intérprete-tradutor assessor 1.º escalão, neste Gabinete, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, em vigor, a partir de 5 de Outubro de 2006.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 25 de Setembro de 2006:

Fong Soi Chu, oficial administrativo principal, 3.º escalão, do quadro de pessoal da DSI — requisitada, pelo período de um ano, na mesma categoria e escalão, neste Gabinete, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, em vigor, a partir de 27 de Setembro de 2006.

Gabinete para a Reforma Jurídica, aos 12 de Outubro de 2006.
— A Coordenadora do Gabinete, *Chu Lam Lam*.

經濟局

批示摘錄

按照經濟財政司司長於二零零六年九月十四日之批示：

鄭信昌碩士——根據六月二十三日第25/97/M號法令修訂的十二月二十一日第 85/89/M 號法令第四條第四款之規定，由二零零六年十一月五日起，其定期委任獲續期一年，擔任本局國際經濟事務處處長之職務。

黃偉國學士——根據十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，其編制外合同獲續期一年，擔任本局第一職階顧問高級技術員之職務，由二零零六年十月十三日起生效。

曹娟娟——根據十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條，並聯同十月十一日第 57/99/M 號法令核准之《行政程序法典》第一百一十八條第二款 a) 項之規定，以附註形式修改其合同第三條款，轉為擔任本局第一職階首

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 14 de Setembro de 2006:

Mestre Kong Son Cheong — renovada a sua comissão de serviço, pelo período de um ano, como chefe da Divisão de Assuntos Económicos Internacionais destes Serviços, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, a partir de 5 de Novembro de 2006.

Licenciado Wong Wai Kuok — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnico superior assessor, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 13 de Outubro de 2006.

Chou Kun Kun — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato com referência à categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 118.º,

席技術輔導員之職務，薪俸點為350，自二零零六年九月三日起生效。

n.º 2, alínea a), do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, a partir de 3 de Setembro de 2006.

二零零六年十月九日於經濟局

代局長 蘇添平

Direcção dos Serviços de Economia, aos 9 de Outubro de 2006.
— O Director dos Serviços, substituto, *Sou Tim Peng*.

財 政 局

澳門特別行政區

與

信德中旅船務管理（澳門）有限公司
簽署之公證合同摘錄

澳門特別行政區與深圳經濟特區（蛇口）
之間海上客運服務營運批給公證合同

茲證明，繕錄於二零零六年十月六日澳門財政局公證處第401號簿冊第49至55頁之澳門特別行政區與信德中旅船務管理（澳門）有限公司簽署之澳門特別行政區與深圳經濟特區（蛇口）之間海上客運服務營運批給公證合同摘錄內容如下：

“第一條——定義

下列定義適用於本合同：

- a) RAEM —— 指澳門特別行政區政府；
- b) 營運公司——指“信德中旅船務管理（澳門）有限公司”，該公司在香港特別行政區成立，屬於有限公司，並於澳門特別行政區友誼大馬路外港客運碼頭第二樓2-011B號室設有分公司，在商業及動產登記局的登記編號為19679。
- c) 雙方——指澳門特別行政區政府及營運公司；
- d) 合同——指本協議，以及雙方將來或有簽立的補充性及補遺性文件；
- e) 營運——指透過本合同賦予營運公司經營澳門特別行政區與深圳經濟特區（蛇口）之間海上聯繫的權利；
- f) 監察實體——指由澳門特別行政區政府指派、以監察營運公司履行義務的一個或多個實體。

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extracto da escritura celebrada entre a
Região Administrativa Especial de Macau

e

Shun Tak China Travel — Companhia de Gestão de
Embarcações (Macau), Limitada

Contrato de concessão de exploração do Serviço de Transporte Marítimo de Passageiros entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Zona Económica Especial de Shenzhen (Shekou)

Certifico que, por escritura de 6 de Outubro de 2006, lavrada de folhas 49 a 55 do Livro 401 da Divisão de Notariado da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, foi celebrado o contrato de concessão de exploração do Serviço de Transporte Marítimo de Passageiros entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Zona Económica Especial de Shenzhen (Shekou), a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Shun Tak China Travel — Companhia de Gestão de Embarcações (Macau), Limitada, de que se passa o extracto seguinte:

«Artigo primeiro — Definições

Ao presente contrato são aplicáveis as seguintes definições:

- a) RAEM — significa o Governo da Região Administrativa Especial de Macau;
- b) Operadora — significa a «Shun Tak China Travel — Companhia de Gestão de Embarcações (Macau), Limitada», sociedade comercial de responsabilidade limitada, constituída e sediada na Região Administrativa Especial de Hong Kong, com sucursal na Região Administrativa Especial de Macau, na Avenida da Amizade, sem número, Terminal Marítimo do Porto Exterior, piso 2, sala 2, 011B, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis sob o número 19 679;
- c) Partes — significa a RAEM e a operadora;
- d) Contrato — significa este acordo e ainda os adicionais e adendas ao mesmo que venham a ser celebrados pelas partes;
- e) Exploração — significa o direito atribuído pelo contrato à operadora de explorar ligações marítimas entre a Região Administrativa Especial de Macau e o Terminal Marítimo de Shekou da Zona Económica Especial de Shenzhen;
- f) Entidade fiscalizadora — significa a entidade, ou entidades, designadas pela RAEM para fiscalizar o cumprimento das obrigações da operadora.

第二條——標的

一、本合同規範營運公司經營澳門特別行政區與深圳經濟特區（蛇口）之間時速不少於二十海里的定期快速客運航線。

二、營運公司須負責取得和保存准照、許可及其他適用於深圳經濟特區的法律所規定的要件。

三、營運公司必須按照協議的內容，以及澳門特別行政區政府簽立本合同所遵循的公共利益原則，確保澳門特別行政區與深圳經濟特區（蛇口）之間海上客運服務的運作及經營。

第三條——期限

一、本合同由簽署日起生效，為期三年，但不妨礙第十七條及第二十二條所指的解除或廢止，以及第十八條所指的等同於營運中止期的延期。

二、上款所定的期限可由雙方協議延長，該協議將以補充文件附入本合同。

三、在本合同期限屆滿前一百二十日，雙方將就或有的延期召開會議磋商條件。

第四條——船隊

一、營運公司必須最少經營一艘最低載客量為二百三十三個座位的高速客輪。

二、營運公司尚須：

a) 把有意用於營運的船舶預先交給澳門特別行政區政府檢驗；

b) 使船舶具有航行功能及適當設備，並加以保養；

c) 遵守澳門特別行政區的現行法例，以及關於乘客及其行李海上運輸和人命海上安全與救生的國際慣例、規章及公約；

d) 確保船舶的整體狀態良好及維持船舶有良好的保養及清潔；

e) 在每艘船舶內當眼處標示載客量；

f) 不超越為每艘船舶所定的載客量；

g) 在每艘船舶上最少以中葡文標示乘客安全守則，並以中葡語廣播周知；

Artigo segundo — Objecto

Um. O presente contrato regula a exploração pela operadora de carreiras regulares rápidas, com a velocidade mínima de 20 milhas náuticas por hora, de transporte marítimo de passageiros entre a Região Administrativa Especial de Macau e o Terminal Marítimo de Shekou da Zona Económica Especial de Shenzhen.

Dois. É da exclusiva responsabilidade da operadora a obtenção e manutenção das licenças, autorizações e demais requisitos impostos pela lei aplicável na Zona Económica Especial de Shenzhen.

Três. A operadora obriga-se a assegurar a operação e exploração do serviço de transporte marítimo de passageiros entre a Região Administrativa Especial de Macau e o Terminal Marítimo de Shekou da Zona Económica Especial de Shenzhen, nos termos acordados e no respeito do princípio do interesse público que preside à celebração deste contrato por parte da RAEM.

Artigo terceiro — Prazo

Um. O presente contrato vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data da respectiva assinatura, sem prejuízo da sua rescisão ou revogação nos termos, respectivamente, dos artigos décimo sétimo e vigésimo segundo e ainda do prolongamento do prazo por período igual àquele em que houver suspensão da exploração, conforme o disposto no artigo décimo oitavo.

Dois. O prazo fixado no número anterior poderá ser prorrogado por acordo das partes, titulado por adicional ao contrato.

Três. Nos 120 dias antes do termo do contrato, as partes reunir-se-ão no sentido de acordarem as condições em que poderá ter lugar uma eventual prorrogação do prazo.

Artigo quarto — Frota de embarcações

Um. A operadora obriga-se a afectar à exploração, pelo menos, uma embarcação rápida, com a lotação mínima de 233 (duzentos e trinta e três) lugares.

Dois. Constituem ainda obrigações da operadora:

a) Submeter a vistoria prévia da RAEM as embarcações que pretenda afectar à exploração;

b) Pôr e manter as embarcações em estado de navegabilidade e convenientemente equipadas;

c) Observar a legislação em vigor na Região Administrativa Especial de Macau, bem como os usos, regulamentos e convenções internacionais sobre transporte por mar de passageiros e suas bagagens e sobre segurança e salvaguarda da vida humana no mar;

d) Assegurar o bom estado geral das embarcações e mantê-las em bom estado de conservação e limpeza;

e) Afixar no interior de cada embarcação, em lugar visível, a indicação da sua lotação;

f) Não exceder a lotação fixada para cada embarcação;

g) Afixar e dar a conhecer oralmente, a bordo de cada embarcação, informações relativas à segurança dos passageiros, nas línguas chinesa e portuguesa, pelo menos;

- h) 在船舶上為乘客提供有限度的船艙醫療服務；
- i) 透過適當的保險，保證承擔乘客因死亡或人身意外、遺失行李或其他遺失而受損害的責任；
- j) 遵守港務局的指示或建議；
- l) 採取必要措施，使被委派負責該項活動的人員給人整潔而劃一的形象，以及能以正確態度對待乘客；
- m) 將航班時刻表及打算引入的更改最遲在其生效日的三十天前提交澳門特別行政區政府作預先核准；
- n) 把生效的航班時刻表張貼在船舶及客運碼頭內，並適當地公布已核准的更改，尤其由實施前的第十五天起張貼在相同的地點；
- o) 遵守經核准的航班時刻表。

三、任何船舶的更換及用於經營該項活動的船隊船舶的增減，均需由澳門特別行政區政府預先批准。

第五條——船舶的檢驗

一、除現行法規規定的常規檢查外，澳門特別行政區政府可在認為適宜時著令對用於經營該項活動的船舶進行檢驗。

二、船舶經檢驗證實不具備確保服務所需的條件時，不得繼續被使用。

第六條——航行班次

一、營運公司每日應為每一航向開出至少兩個航班。

二、為保證運輸能力滿足需求，營運公司有責任增加航行班次。

三、營運公司須接受港務局就進入及離開澳門特別行政區港口所作的決定。

第七條——碼頭

一、除碼頭的建造外，營運公司將為乘客的登船及離船自資建立經澳門特別行政區政府有權部門核准的基礎設施，並使其保持良好狀態。

二、在本合同的有效期屆滿時，營運公司把上款所指設施及用於碼頭營運的設備及動產，在無任何負擔或責任及可供繼續使用的情況下無償交予澳門特別行政區政府。

h) Manter a bordo das embarcações um serviço cabine para assistência limitada aos passageiros;

i) Garantir por seguro adequado a sua responsabilidade pelos danos sofridos pelos passageiros, em caso de morte ou acidentes pessoais, ou de perda das suas bagagens ou danos por elas sofridos;

j) Acatar as instruções ou recomendações formuladas pela Capitania dos Portos;

l) Tomar as medidas necessárias para que o pessoal afecto ao movimento se apresente limpo e devidamente uniformizado e se comporte correctamente para com os passageiros;

m) Submeter à aprovação prévia da RAEM, até trinta dias antes da data prevista para a sua entrada em vigor, os horários das carreiras, bem como as alterações que pretenda introduzir-lhes;

n) Afixar nas embarcações e no terminal de passageiros os horários em vigor e dar adequada publicidade às alterações aprovadas, designadamente mantendo-as afixadas nos mesmos locais a partir do décimo quinto dia anterior à data de início da sua aplicação;

o) Cumprir os horários aprovados.

Três. A substituição de qualquer embarcação, bem como o aumento ou diminuição da frota afectada à exploração carecem de prévia autorização da RAEM.

Artigo quinto — Vistoria das embarcações

Um. A RAEM poderá, para além das inspecções normais previstas na legislação em vigor, mandar proceder à vistoria das embarcações afectas à exploração sempre que o entenda conveniente.

Dois. As embarcações, em relação às quais a vistoria conclua que não reúnem as condições necessárias para assegurar o serviço, não poderão continuar a ser utilizadas.

Artigo sexto — Frequência das viagens

Um. A operadora deverá efectuar, no mínimo, duas viagens diárias, em cada sentido.

Dois. A operadora obriga-se a reforçar a frequência das viagens de modo a garantir a capacidade de transporte necessária à satisfação da procura.

Três. A operadora fica sujeita às decisões da Capitania dos Portos sobre a entrada e saída dos portos da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo sétimo — Pontes-cais

Um. A operadora instalará e manterá, em bom estado e à sua própria custa, as infra-estruturas na Região Administrativa Especial de Macau que forem aprovadas pelos Serviços competentes da RAEM, destinadas ao embarque e desembarque de passageiros, excepto da construção das pontes-cais.

Dois. No termo da vigência do presente contrato, a operadora entregará gratuitamente à RAEM, livres de quaisquer ónus ou encargos e em estado que permita a continuidade da sua utilização, as instalações referidas no número anterior, assim como o equipamento e mobiliário afectos à exploração das pontes-cais.

第八條——行李運輸

一、除手提行李外，營運公司為每一乘客無償運輸最多二十公斤的行李。

二、凡超逾上款所定限度的行李運輸，乘客應依澳門特別行政區政府核准的運輸價目表付費予營運公司。

三、行李須擺放在每艘船舶的特留空間運輸。

四、營運公司必須在澳門特別行政區的客運碼頭及深圳經濟特區（蛇口）的客運碼頭內設置處理乘客行李的部門。

五、上款所指的行李應隨乘客乘坐的船舶運輸，並須在營運公司規定的截止時間前提交處理，而截止時間不得早於開航前的十五分鐘。

第九條——承批人應繳費用

營運公司應繳付現行法例所訂定的稅項，尤其有關船舶離岸、海事當局人員服務及客運等費用。

第十條——因公共服務留座

營運公司須無償滿足澳門特別行政區政府所指定的行政當局部門以公共服務為理由向其提出的客運要求，所需的離岸稅由乘客負擔。

第十一條——在港務局進行的工作

當港務局具備相關的技術能力，且提出的價格和期限適宜，營運公司必須聘請港務局為營運公司設在澳門特別行政區的基礎設施進行一切保養及工程。

第十二條——收費制度

一、收費制度由營運公司制定，並在公布的三十天前提交澳門特別行政區政府核准。

二、應營運公司申請，收費可每年調整，但須以燃料價格及澳門特別行政區消費物價指數的變化以及客量和盈利等因素為依據。

三、乘客攜同的孩童未滿一歲可免費乘船。

Artigo oitavo — Transporte de bagagem

Um. A operadora transportará gratuitamente, além da bagagem de mão, um máximo de 20 (vinte) quilos de bagagem por passageiro.

Dois. O transporte de bagagem que exceder o limite, fixado no número anterior, será pago pelo respectivo passageiro à operadora de acordo com a tabela de preços de transporte, aprovada pela RAEM.

Três. O transporte de bagagem será feito em espaços próprios reservados em cada embarcação.

Quatro. A operadora fica obrigada a dispor de um serviço de despacho das bagagens dos passageiros nos terminais marítimos da Região Administrativa Especial de Macau e de Shekou da Zona Económica Especial de Shenzhen.

Cinco. As bagagens referidas no número anterior são transportadas na embarcação em que o passageiro fizer a viagem e deverão ser apresentadas a despacho até ao termo do período fixado pela operadora, o qual não poderá ir além de quinze minutos antes da hora de embarque.

Artigo nono — Taxas a satisfazer pela concessionária

A operadora pagará os itens tributários estabelecidos na legislação em vigor, designadamente os relativos ao desembarço marítimo das embarcações, aos serviços prestados pelos agentes da autoridade marítima e ao transporte de passageiros.

Artigo décimo — Reserva de lugares por motivo de serviço público

A operadora obriga-se a satisfazer gratuitamente as requisições de transporte de passageiros que, por motivo de serviço público, lhe sejam formuladas pelos Serviços da Administração indicados pela RAEM, constituindo encargo do passageiro das taxas de embarque que sejam devidas.

Artigo décimo primeiro — Trabalhos a realizar na Capitania dos Portos

A operadora obriga-se a contratar com a Capitania dos Portos, desde que esta tenha possibilidades técnicas e os preços e prazos oferecidos sejam competitivos, a realização de todas as obras de manutenção e reparação das infra-estruturas a seu cargo situadas na Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo décimo segundo — Sistema tarifário

Um. O sistema tarifário é estabelecido pela operadora e submetido à RAEM, para aprovação, com trinta dias de antecedência relativamente à data de divulgação pública.

Dois. Por requerimento da operadora as tarifas podem ser revistas anualmente, com base na evolução do preço do combustível e do índice de preços no consumidor na Região Administrativa Especial de Macau e tendo em conta os factores de carga e ganhos de produtividade obtidos.

Três. As crianças com menos de um ano de idade são transportadas gratuitamente, quando acompanhadas por passageiros.

四、運輸憑證應印明價目及使用條件。

五、營運公司可採用相當於降價的運輸憑證，但須最少於生效的十五天前通知澳門特別行政區政府。

六、無論在澳門特別行政區或深圳經濟特區，營運公司均須備有發出船票的電腦系統設備。

第十三條 — 管理資料

一、營運公司應維持經適當組織及現代化的專為運輸業務而設的會計系統，其足以提供所需資料作為將來實施價格政策的依據。

二、在營運範圍內，營運公司必須建立一個收集和處理資料及統計數據的系統，以便有規律地跟進運輸業務的演變情況。

三、營運公司將按月向澳門特別行政區政府提供在雙方協定的管理資料基本系統內的數據。

第十四條 — 監察

一、由港務局負責替澳門特別行政區政府監察本合同的執行，該局可採取認為適宜的措施以保證營運公司履行義務。

二、營運公司必須向港務局提供為上述目的之所需解釋及資料，並為監察工作的執行提供方便。

第十五條 — 政府代表

一、營運公司的業務尚由澳門特別行政區行政長官指派一名代表長期跟進，其在執行職務時具法定的職責及權限。

二、上款所指代表的報酬由營運公司負擔，並由澳門特別行政區行政長官訂定，報酬的上限相當於澳門特別行政區政府公共行政工作人員薪俸表最高索引點的薪俸的百分之二十五。

第十六條 — 合同地位的轉移及分營

一、未經澳門特別行政區政府明確同意，營運公司的合同地位不得作部分或全部轉移；倘轉移，承讓人承擔本合同所載的一切權利和義務。

二、本合同第三條所定的期限不得因轉移而延長。

三、未經澳門特別行政區政府明確同意，營運公司不得把航線的營運全部或局部分營。

Quatro. Os títulos de transporte devem ter impressas a tarifa respectiva e as condições de utilização.

Cinco. A operadora pode adoptar títulos de transporte a que correspondam reduções de preço, ficando, no entanto, obrigada a dar prévio conhecimento dos mesmos à RAEM, com a antecedência mínima de quinze dias sobre a sua entrada em vigor.

Seis. A operadora deverá dispor de sistemas computadorizados de emissão de bilhetes, tanto na Região Administrativa Especial de Macau como na Zona Económica Especial de Shenzhen.

Artigo décimo terceiro — Informação de gestão

Um. A operadora deverá manter, devidamente organizado e actualizado, um sistema contabilístico especialmente adaptado à actividade transportadora, capaz de fornecer a informação necessária à fundamentação da política de tarifas a praticar.

Dois. No domínio da exploração, a operadora obriga-se a criar um sistema de recolha e tratamento de informação e estatística que permita acompanhar de forma regular a evolução da sua actividade transportadora.

Três. A operadora fornecerá mensalmente à RAEM os dados que integram o sistema mínimo de informação de gestão acordados entre as partes.

Artigo décimo quarto — Fiscalização

Um. A fiscalização pela RAEM da execução do presente contrato compete à Capitania dos Portos, a qual pode tomar as providências que julgue convenientes para garantir o cumprimento das obrigações da operadora.

Dois. A operadora obriga-se a prestar à Capitania dos Portos os esclarecimentos e informações necessárias para tal fim, bem como a conceder-lhe todas as facilidades exigidas pelo exercício da actividade de fiscalização.

Artigo décimo quinto — Delegado do Governo

Um. A actividade da operadora é acompanhada, em permanência, por um delegado, designado pelo Chefe do Executivo da RAEM, o qual, no exercício das suas funções, tem as atribuições e competências definidas na lei.

Dois. A remuneração do delegado a que se refere o número anterior, constitui encargo da operadora e é fixada pelo Chefe do Executivo da RAEM, tendo como limite máximo 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento correspondente ao índice mais elevado da tabela remuneratória dos trabalhadores da Administração Pública da RAEM.

Artigo décimo sexto — Transmissão da posição contratual e subcontratação

Um. A posição contratual da operadora não pode ser transmitida, total ou parcialmente, sem consentimento expresso da RAEM, assumindo, em tal caso, o transmissário, todos os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

Dois. Da transmissão não pode resultar a extensão do prazo estabelecido no artigo terceiro para vigência deste contrato.

Três. A operadora não pode, sem consentimento expresso da RAEM, subcontratar a exploração da totalidade ou de parte das carreiras.

第十七條——由澳門特別行政區政府解除合同

一、倘發生以下情況，澳門特別行政區政府可解除本合同：

- a) 不按照第二十條第二款及第三款的規定設定或重置擔保；
- b) 在未經澳門特別行政區政府核准及不遵守本合同所定原則下更改收費制度；
- c) 無正當原因而全部或部分不開始、中斷或放棄服務的經營；
- d) 營運公司未經澳門特別行政區政府預先批准，轉移合同地位或簽立分營合同；
- e) 營運公司訂立債權人協議、協定、破產、解散或轉讓資產的實質部分；凡澳門特別行政區政府認為可導致航班的正常運作受影響的一切，均被視為資產的實質部分；
- f) 屢次不遵守監察實體的決定而使本合同標的之服務明顯受到損害；
- g) 就有關本合同的執行的任何事宜，提供刑法規定處分的假聲明。

二、解除會以雙掛號信通知營運公司。

三、解除合同時，營運公司喪失擔保金，該擔保金將歸屬澳門特別行政區政府所有。

第十八條——營運的中止

一、澳門特別行政區政府可按法例決定臨時中止全部或部分的營運，直至營運公司被通知復業為止。

二、澳門特別行政區政府行使上款所賦予的權力時，營運公司無權索取任何賠償。

三、在中止期內，營運公司無須承擔本合同所載因停止業務而產生的義務。

四、在全部中止的情況下，倘營運公司向澳門特別行政區政府表示願意時，則視本合同的有效期限按等同於中止期的期限而延長。

第十九條——處分

一、下列違法行為被科處的罰款為經核准的收費最高額的一千倍至一萬倍：

- a) 不遵守經核准的時刻表；

Artigo décimo sétimo — Rescisão do contrato pela RAEM

Um. A RAEM pode rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- a) Não constituição ou não reconstituição da caução, nos termos previstos nos números dois e três do artigo vigésimo;
- b) Alteração do sistema tarifário sem aprovação da RAEM e com desrespeito dos princípios estabelecidos neste contrato;
- c) Não início, interrupção ou abandono, total ou parcial, sem causa legítima, da exploração do serviço;
- d) Transmissão da posição contratual ou subcontratação por parte da operadora sem prévia autorização da RAEM;
- e) Acordo de credores, concordata, falência, ou dissolução da operadora ou alienação de parte substancial do seu activo, considerando-se como parte substancial do activo aquela que a Região Administrativa Especial de Macau entender como susceptível de afectar a normal exploração das carreiras;
- f) Repetida desobediência às determinações da entidade fiscalizadora, com manifesto prejuízo para o serviço que é objecto deste contrato;
- g) Prestação de falsas declarações, punidas pela lei penal, relativamente a qualquer matéria relacionada com a execução deste contrato.

Dois. A rescisão é comunicada à operadora por meio de carta registada com aviso de recepção.

Três. Em caso de rescisão, a operadora perde a favor da RAEM a caução prestada.

Artigo décimo oitavo — Suspensão da exploração

Um. A RAEM pode determinar a suspensão temporária, total ou parcial, da exploração nos termos da lei, retomando a operadora as actividades logo que para tal seja avisada.

Dois. O exercício pela RAEM da faculdade conferida pelo número anterior não confere à operadora direito a qualquer indemnização.

Três. Durante o período de suspensão, a operadora fica isenta das obrigações decorrentes do presente contrato relativamente às actividades que deixar de exercer.

Quatro. Em caso de suspensão total, o prazo de vigência deste contrato considera-se prorrogado por período igual ao da suspensão, se a operadora manifestar essa vontade perante a RAEM.

Artigo décimo nono — Sanções

Um. São punidas, com multa variável entre mil a dez mil vezes o valor máximo das tarifas aprovadas, as seguintes infracções:

- a) Incumprimento dos horários aprovados;

- b) 不遵守有關乘客及行李的安全的規定；
- c) 不遵守有關船舶的檢驗、更換及安全的規定；
- d) 未經澳門特別行政區政府預先核准而修改收費制度；
- e) 不遵守關於行李運輸的規定；
- f) 屢次不遵守澳門特別行政區政府所發布、不會對營運造成嚴重損害的指示；
- g) 未經澳門特別行政區政府預先批准而將設施及船舶不合理地用作有別於使用准照所載之用途。

二、營運公司提出證據證明違法行為是因不可預料或不可抗力的情況或由不可歸責營運公司的事務引起者，不科處罰款。

三、為權衡上款規定之目的，凡官方的介入、戰爭、公共秩序的改變、火警、水災及強風、災難、第三者的惡行及介入等情況而經適當證實者，概視為不可預料或不可抗力的情況。

四、監察實體在有依據的報告中作出結論，認為所有發生的事實或行為是在已採取必要的預防措施而且是在無疏忽或非故意的情況下發生，均可視為不可歸責於營運公司。

五、在累犯的情況下，第一款所規定的罰款多增百分之二十五（25%）。

六、營運公司須在接到被科處罰款通知之日起計三十天內繳付罰款；倘不在上述期限內繳付，澳門特別行政區政府保留扣減第二十條所指擔保金以繳付罰款的權利。

七、倘擔保金不足繳付罰款時，則應繳付按下列方式計算的過期利息：

- a) 首月或不足一個月：每月百分之二（2%）；
- b) 隨後每月或不足一個月：每月百分之三（3%）。

八、科處本條所規定的罰款並不免除營運公司承擔對第三者的或有責任，亦不妨礙有權限實體科處法律規定的其他處分。

第二十條 — 擔保金

一、營運公司必須在本合同簽署日起計三十天內設定擔保金，金額為\$600,000.00（澳門幣陸拾萬元），以保證切實及按時履行承擔的義務及支付可能被科處的罰款。

b) Incumprimento das normas relativas à segurança de passageiros e bagagens;

c) Incumprimento das normas relativas à vistoria, substituição e segurança das embarcações;

d) Alteração do sistema tarifário sem prévia aprovação pela RAEM;

e) Incumprimento do estipulado relativamente ao transporte de bagagens;

f) Incumprimento reiterado de instruções emanadas da RAEM de que não haja resultado prejuízo grave para a exploração;

g) Utilização injustificada das instalações e das embarcações para usos diferentes dos especificamente constantes das licenças de utilização, sem prévia autorização da RAEM.

Dois. As multas não são aplicáveis quando a operadora fizer prova de que as infracções foram resultantes de caso fortuito ou de força maior, ou de causas que não lhe são imputáveis.

Três. Para efeito de consideração do disposto no número anterior, consideram-se casos fortuitos ou de força maior, os de intervenção da autoridade, de guerra, de alteração de ordem pública, de incêndio, de inundação e vendaval, de cataclismo, de malfeitoria e de intervenção de terceiros, devidamente comprovada.

Quatro. Podem ser consideradas causas não imputáveis à operadora todos os factos ou actos em relação aos quais a entidade fiscalizadora, em relatório fundamentado, conclua terem sido adoptadas as indispensáveis precauções e não ter havido negligência ou dolo.

Cinco. No caso de reincidência, as multas previstas no número um são agravadas em 25 % (vinte e cinco por cento).

Seis. As multas são pagas no prazo de trinta dias, a contar da data em que a operadora tiver sido notificada da sua aplicação, reservando-se a RAEM o direito de se fazer pagar pelo valor da caução prevista no artigo vigésimo, se o pagamento não for feito no prazo acima fixado.

Sete. No caso de não ser possível efectivar o pagamento das multas por força da caução, passarão a ser devidos juros de mora calculados da forma seguinte:

- a) Pelo primeiro mês ou fracção: 2 % (dois por cento) ao mês;
- b) Por cada mês ou fracção seguintes: 3 % (três por cento) ao mês.

Oito. A aplicação das multas previstas neste artigo não exonera a operadora de eventuais responsabilidades para com terceiros, nem impede as entidades competentes de aplicarem outras sanções previstas na lei.

Artigo vigésimo — Caução

Um. A operadora obriga-se a constituir, no prazo de trinta dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, uma caução na importância de \$ 600 000,00 (seiscentas mil patacas), destinada a garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações assumidas e o pagamento das multas que possam vir a ser-lhe aplicadas.

二、上款所指的擔保金可以現金存入澳門特別行政區的其中一間代理銀行，收款人為澳門特別行政區政府，或以澳門特別行政區政府所接受的銀行簽發的銀行擔保書代替，金額與所代替之存款額相同；擔保書應按澳門特別行政區政府核准的規格繕立。

三、擔保金倘被動用，營運公司應在三十日內重置，使之復原。

四、本合同的有效期限屆滿時，擔保金將被返還給營運公司；但在第十七條所指之情況下解除合同，則擔保金全歸澳門特別行政區政府所有。

五、設定擔保金的一切開支概由營運公司支付。

第二十一條——仲裁庭

一、雙方之間因合同的理解及執行所引起的問題，應交由一個仲裁庭處理。該庭在澳門特別行政區運作，由三名仲裁員組成，其中一名由澳門特別行政區政府委任，另一名由營運公司委任，而第三名則由雙方協議產生並主持仲裁。

二、倘任何一方在委任仲裁員的通知送達之日起計三十天內仍未能委任其仲裁員時，或在同一期間內，未能就第三名仲裁員的委任達成共識，則由澳門特別行政區初級法院應任何一方的請求選定仲裁員。

三、仲裁庭將按衡平原則進行審理，對其判決不得上訴。

四、設立仲裁庭的開支由敗訴方按敗訴比例支付。

五、仲裁庭作出判決前，雙方就合同之理解及執行應遵循澳門特別行政區政府的決定。

第二十二條——修訂及廢止

澳門特別行政區政府及營運公司可通過協商隨時修訂或廢止本合同。

第二十三條——優先權

本合同的有效期限屆滿時，只要營運公司已經履行本合同的義務，營運公司享有優先權以同等的條件與澳門特別行政區政府簽立關於經營澳門特別行政區與深圳經濟特區（蛇口）之間海運航線的新合同。

第二十四條——雙方之間的通信

一、與營運公司的通信將由澳門特別行政區行政長官或行政長官授權的實體、政府代表或港務局寄送營運公司的總部。

Dois. A caução referida no número anterior pode ser prestada por depósito em dinheiro, num dos bancos agentes da Região Administrativa Especial de Macau, à ordem da RAEM, ou por garantia bancária subscrita por um banco, aceite pela RAEM, de montante igual ao depósito que substitui, e redigida nos termos de minuta aprovada pela RAEM.

Três. Sempre que se verifique a utilização da caução, a operadora deve proceder à reconstituição do seu montante no prazo de trinta dias.

Quatro. A caução será restituída à operadora no termo da vigência do contrato, revertendo, porém, integralmente para a RAEM em caso de rescisão nos termos do artigo décimo sétimo.

Cinco. Todas as despesas derivadas da prestação da caução são de conta da operadora.

Artigo vigésimo primeiro — Tribunal Arbitral

Um. As partes submeterão as questões que entre elas se suscitarem sobre a interpretação e a execução do contrato a um Tribunal Arbitral, o qual funcionará na Região Administrativa Especial de Macau e será constituído por três árbitros, um nomeado pela RAEM, outro pela operadora e o terceiro, que presidirá, por acordo das partes.

Dois. Se qualquer das partes não designar o seu árbitro no prazo de trinta dias de calendário, contados da data em que para o efeito for notificada, ou se, no mesmo prazo, não chegarem a acordo quanto à designação do terceiro árbitro, a escolha dos árbitros será feita pelo Tribunal Judicial de Base da Região Administrativa Especial de Macau, a requerimento de qualquer delas.

Três. O Tribunal Arbitral julgará *ex aequo et bono* e das suas decisões não cabe recurso.

Quatro. As despesas com a constituição do Tribunal Arbitral serão suportadas pela parte vencida, na proporção em que decair.

Cinco. Até à decisão do Tribunal Arbitral será observada pelas partes a decisão da RAEM.

Artigo vigésimo segundo — Revisão e revogação

O presente contrato pode, a todo o tempo, ser revisto ou revogado por mútuo acordo entre a RAEM e a operadora.

Artigo vigésimo terceiro — Direito de preferência

No termo da vigência deste contrato, a operadora goza de direito de preferência, em igualdade de condições, em novo contrato que a RAEM venha a celebrar para exploração de carreiras marítimas entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Zona Económica Especial de Shenzhen (Shekou), desde que haja cumprido as obrigações assumidas no âmbito deste contrato.

Artigo vigésimo quarto — Comunicações entre as partes

Um. As comunicações à operadora serão endereçadas para a sua sede e feitas pelo Chefe do Executivo da RAEM ou entidade com competência por ele delegada, pelo delegado do Governo ou pela Capitania dos Portos.

二、與澳門特別行政區政府的通信應按照權限範圍寄送行政長官或行政長官授權的實體、政府代表或港務局。

第二十五條——適用法例

營運公司必須遵守澳門特別行政區的現行法例，包括在本合同的有效期內所公布的法例。

雙方簽署本合同。”

二零零六年十月十日

財政局專責公證員 朱奕聰

澳門特別行政區
與
粵通船務有限公司
簽署之公證合同摘錄

澳門特別行政區（內港）與深圳經濟特區（蛇口）之間
海上客運服務營運批給公證合同

茲證明，繕錄於二零零六年十月六日澳門財政局公證處第401號簿冊第42至48頁之澳門特別行政區與粵通船務有限公司簽署之澳門特別行政區（內港）與深圳經濟特區（蛇口）之間海上客運服務營運批給公證合同摘錄內容如下：

“第一條——定義

下列定義適用於本合同：

- a) RAEM——指澳門特別行政區政府；
- b) 營運公司——指“粵通船務有限公司”，該公司在澳門特別行政區設立，位於火船頭街內港十四號碼頭粵通大廈一樓，在商業及動產登記局C6簿冊第172頁註冊，編號2280。
- c) 雙方——指澳門特別行政區政府及營運公司；
- d) 合同——指本協議，以及雙方將來或有簽立的補充性及補遺性文件；
- e) 營運——指透過本合同賦予營運公司經營澳門特別行政區（內港）與深圳經濟特區（蛇口）之間海上聯繫的權利；但不妨礙將來在新建的澳門特別行政區客運碼頭繼續有關營運。

Dois. As comunicações à RAEM devem ser sempre endereçadas ao Chefe do Executivo ou à entidade com competência por ele delegada, ao delegado do Governo ou à Capitania dos Portos, consoante o âmbito das suas competências.

Artigo vigésimo quinto — Legislação aplicável

A operadora obriga-se a observar a legislação em vigor na Região Administrativa Especial de Macau, incluindo aquela que vier a ser publicada na vigência do presente contrato.

Assim o outorgaram.»

Direcção dos Serviços de Finanças, aos 10 de Outubro de 2006.
— O Notário Privativo, *Chu Iek Chong*.

Extracto da escritura celebrada entre a
Região Administrativa Especial de Macau

e

Agência de Transporte de Passageiros Yuet Tung, Limitada

Contrato de concessão de exploração do Serviço de Transporte Marítimo de Passageiros entre a Região Administrativa Especial de Macau (Porto Interior) e a Zona Económica Especial de Shenzhen (Shekou)

Certifico que, por escritura de 6 de Outubro de 2006, lavrada de folhas 42 a 48 do Livro 401 da Divisão de Notariado da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, foi celebrado o contrato de concessão de exploração do Serviço de Transporte Marítimo de Passageiros entre a Região Administrativa Especial de Macau (Porto Interior) e a Zona Económica Especial de Shenzhen (Shekou), a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Agência de Transporte de Passageiros Yuet Tung, Limitada, de que se passa o extracto seguinte:

«*Artigo primeiro — Definições*

Ao presente contrato são aplicáveis as seguintes definições:

- a) RAEM — significa o Governo da Região Administrativa Especial de Macau;
- b) Operadora — significa a «Agência de Transportes de Passageiros Yuet Tung, Limitada», sociedade comercial de responsabilidade limitada, constituída e sediada na Região Administrativa Especial de Macau, na Rua das Lorchas, Ponte-Cais n.º 14 do Porto Interior, Edifício Yuet Tung, 1.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis sob o número 2280, a folhas 172 do livro C6;
- c) Partes — significa a RAEM e a operadora;
- d) Contrato — significa este acordo e ainda os adicionais e adendas ao mesmo que venham a ser celebrados pelas partes;
- e) Exploração — significa o direito atribuído pelo contrato à operadora de explorar ligações marítimas entre a Região Administrativa Especial de Macau (Porto Interior) e o Terminal Marítimo de Shekou da Zona Económica Especial de Shenzhen; sem prejuízo, de no futuro, a exploração se fazer a partir de novo Terminal Marítimo a construir na RAEM;

f) 監察實體——指由澳門特別行政區政府指派、以監察營運公司履行義務的一個或多個實體。

第二條——標的

一、本合同規範營運公司經營澳門特別行政區（內港）與深圳經濟特區（蛇口）之間的定期客運航線。

二、營運公司必須遵守港務局的公佈所訂定有關在內港航行的一切條。

三、營運公司須負責取得和保存准照、許可及其他適用於深圳經濟特區的法律所規定的要件。

四、營運公司必須按照協議的內容，以及澳門特別行政區政府簽立本合同所遵循的公共利益原則，確保澳門特別行政區與深圳經濟特區（蛇口）之間海上客運服務的運作及經營。

第三條——期限

一、本合同由簽署日起生效，為期三年，但不妨礙第十七條及第二十二條所指的解除或廢止，以及第十八條所指的等同於營運中止期的延期。

二、上款所定的期限可由雙方協議延長，該協議將以補充文件附入本合同。

三、在本合同期限屆滿前一百二十日，雙方將就或有的延期召開會議磋商條件。

第四條——船隊

一、營運公司必須最少經營一艘最低載客量為二百三十三個座位的客輪。

二、營運公司尚須：

a) 把有意用於營運的船舶預先交給澳門特別行政區政府檢驗；

b) 使船舶具有航行功能及適當設備，並加以保養；

c) 遵守澳門特別行政區的現行法例，以及關於乘客及其行李海上運輸和人命海上安全與救生的國際慣例、規章及公約；

f) Entidade fiscalizadora — significa a entidade, ou entidades, designadas pela RAEM para fiscalizar o cumprimento das obrigações da operadora.

Artigo segundo — Objecto

Um. O presente contrato regula a exploração pela operadora de carreiras regulares de transporte marítimo de passageiros entre a Região Administrativa Especial de Macau (Porto Interior) e o Terminal Marítimo de Shekou da Zona Económica Especial de Shenzhen.

Dois. A Operadora obriga-se a cumprir todas as condições fixadas nos Editais da Capitania dos Portos sobre a navegação no Porto Interior.

Três. É da exclusiva responsabilidade da operadora a obtenção e manutenção das licenças, autorizações e demais requisitos impostos pela lei aplicável na Zona Económica Especial de Shenzhen.

Quatro. A operadora obriga-se a assegurar a operação e exploração do serviço de transporte marítimo de passageiros entre a Região Administrativa Especial de Macau (Porto Interior) e o Terminal Marítimo de Shekou da Zona Económica Especial de Shenzhen, nos termos acordados e no respeito do princípio do interesse público que preside à celebração deste contrato por parte da RAEM.

Artigo terceiro — Prazo

Um. O presente contrato vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data da respectiva assinatura, sem prejuízo da sua rescisão ou revogação nos termos, respectivamente, dos artigos décimo sétimo e vigésimo segundo e ainda do prolongamento do prazo por período igual àquele em que houver suspensão da exploração, conforme o disposto no artigo décimo oitavo.

Dois. O prazo fixado no número anterior poderá ser prorrogado por acordo das partes, titulado por adicional ao contrato.

Três. Nos 120 dias antes do termo do contrato, as partes reunir-se-ão no sentido de acordarem as condições em que poderá ter lugar uma eventual prorrogação do prazo.

Artigo quarto — Frota de embarcações

Um. A operadora obriga-se a afectar à exploração pelo menos uma embarcação, com a lotação mínima de 233 (duzentos e trinta e três) lugares.

Dois. Constituem ainda obrigações da operadora:

a) Submeter a vistoria prévia da RAEM as embarcações que pretenda afectar à exploração;

b) Pôr e manter as embarcações em estado de navegabilidade e convenientemente equipadas;

c) Observar a legislação em vigor na Região Administrativa Especial de Macau, bem como os usos, regulamentos e convenções internacionais sobre transporte por mar de passageiros e suas bagagens e sobre segurança e salvaguarda da vida humana no mar;

- d) 確保船舶的整體狀態良好及維持船舶有良好的保養及清潔；
- e) 在每艘船舶內當眼處標示載客量；
- f) 不超越為每艘船舶所定的載客量；
- g) 在每艘船舶上最少以中葡文標示乘客安全守則，並以中葡語廣播周知；
- h) 在船舶上為乘客提供有限度的船艙醫療服務；
- i) 透過適當的保險，保證承擔乘客因死亡或人身意外、遺失行李或其他遺失而受損害的責任；
- j) 遵守港務局的指示或建議；
- l) 採取必要措施，使被委派負責該項活動的人員給人整潔而劃一的形象，以及能以正確態度對待乘客；
- m) 將航班時刻表及打算引入的更改最遲在其生效日的三十天前提交澳門特別行政區政府作預先核准；
- n) 把生效的航班時刻表張貼在船舶及客運碼頭內，並適當地公布已核准的更改，尤其由實施前的第十五天起張貼在相同的地點；
- o) 遵守經核准的航班時刻表。

三、任何船舶的更換及用於經營該項活動的船隊船舶的增減，均需由澳門特別行政區政府預先批准。

第五條——船舶的檢驗

一、除現行法例規定的常規檢查外，澳門特別行政區政府可在認為適宜時著令對用於經營該項活動的船舶進行檢驗。

二、船舶經檢驗證實不具備確保服務所需的條件時，不得繼續被使用。

第六條——航行班次

一、營運公司每日應為每一航向開出至少兩個航班。

二、為保證運輸能力滿足需求，營運公司有責任增加航行班次。

三、營運公司須接受港務局就進入及離開澳門特別行政區港口所作的決定。

d) Assegurar o bom estado geral das embarcações e mantê-las em bom estado de conservação e limpeza;

e) Afixar no interior de cada embarcação, em lugar visível, a indicação da sua lotação;

f) Não exceder a lotação fixada para cada embarcação;

g) Afixar e dar a conhecer oralmente, a bordo de cada embarcação, informações relativas à segurança dos passageiros, nas línguas chinesa e portuguesa, pelo menos;

h) Manter a bordo das embarcações um serviço cabine para assistência limitada aos passageiros;

i) Garantir por seguro adequado a sua responsabilidade pelos danos sofridos pelos passageiros, em caso de morte ou acidentes pessoais, ou de perda das suas bagagens ou danos por elas sofridos;

j) Acatar as instruções ou recomendações formuladas pela Capitania dos Portos;

l) Tomar as medidas necessárias para que o pessoal afecto ao movimento se apresente limpo e devidamente uniformizado e se comporte correctamente para com os passageiros;

m) Submeter à aprovação prévia da RAEM, até trinta dias antes da data prevista para a sua entrada em vigor, os horários das carreiras, bem como as alterações que pretenda introduzir-lhes;

n) Afixar nas embarcações e no terminal de passageiros os horários em vigor e dar adequada publicidade às alterações aprovadas, designadamente, mantendo-as afixadas nos mesmos locais a partir do décimo quinto dia anterior à data de início da sua aplicação;

o) Cumprir os horários aprovados.

Três. A substituição de qualquer embarcação, bem como o aumento ou diminuição da frota afecta à exploração carecem de prévia autorização da RAEM.

Artigo quinto — Vistoria das embarcações

Um. A RAEM poderá, para além das inspecções normais previstas na legislação em vigor, mandar proceder à vistoria das embarcações afectas à exploração sempre que o entenda conveniente.

Dois. As embarcações, em relação às quais a vistoria conclua que não reúnem as condições necessárias para assegurar o serviço, não poderão continuar a ser utilizadas.

Artigo sexto — Frequência das viagens

Um. A operadora deverá efectuar, no mínimo, duas viagens diárias, em cada sentido.

Dois. A operadora obriga-se a reforçar a frequência das viagens de modo a garantir a capacidade de transporte necessária à satisfação da procura.

Três. A operadora fica sujeita às decisões da Capitania dos Portos sobre a entrada e saída dos portos da Região Administrativa Especial de Macau.

第七條——碼頭

一、除碼頭的建造外，營運公司將為乘客的登船及離船自資建立經澳門特別行政區政府有權部門核准的基礎設施，並使其保持良好狀態。

二、在本合同的有效期限屆滿時，營運公司把上款所指設施及用於碼頭營運的設備及動產，在無任何負擔或責任及可供繼續使用的情況下無償交予澳門特別行政區政府。

第八條——行李運輸

一、除手提行李外，營運公司為每一乘客無償運輸最多二十公斤的行李。

二、凡超過上款所定限度的行李運輸，乘客應依澳門特別行政區政府核准的運輸價目表付費予營運公司。

三、行李須擺放在每艘船舶的特留空間運輸。

四、營運公司必須在澳門特別行政區的客運碼頭及深圳經濟特區（蛇口）的客運碼頭內設置處理乘客行李的部門。

五、上款所指的行李應隨乘客乘坐的船舶運輸，並須在營運公司規定的截止時間前提交處理，而截止時間不得早於開航前的十五分鐘。

第九條——承批人應繳費用

營運公司應繳付現行法例所訂定的稅項，尤其有關船舶離岸、海事當局人員服務及客運等費用。

第十條——因公共服務留座

營運公司須無償滿足澳門特別行政區政府所指定的行政當局部門以公共服務為理由向其提出的客運要求，所需的離岸稅由乘客負擔。

第十一條——在港務局進行的工作

當港務局具備相關的技術能力，且提出的價格和期限適宜，營運公司必須聘請港務局為營運公司設在澳門特別行政區的基礎設施進行一切保養及維修工程。

Artigo sétimo — Pontes-cais

Um. A operadora instalará e manterá, em bom estado e à sua própria custa, as infra-estruturas na Região Administrativa Especial de Macau que forem aprovadas pelos Serviços competentes da RAEM, destinadas ao embarque e desembarque de passageiros, excepto da construção das pontes-cais.

Dois. No termo da vigência do presente contrato, a operadora entregará gratuitamente à RAEM, livres de quaisquer ónus ou encargos e em estado que permita a continuidade da sua utilização, as instalações referidas no número anterior, assim como o equipamento e mobiliário afectos à exploração das pontes-cais.

Artigo oitavo — Transporte de bagagem

Um. A operadora transportará gratuitamente, além da bagagem de mão, um máximo de 20 (vinte) quilos de bagagem por passageiro.

Dois. O transporte de bagagem que exceder o limite, fixado no número anterior, será pago pelo respectivo passageiro à operadora de acordo com a tabela de preços de transporte, aprovada pela RAEM.

Três. O transporte de bagagem será feito em espaços próprios reservados em cada embarcação.

Quatro. A operadora fica obrigada a dispor de um serviço de despacho das bagagens dos passageiros nos terminais marítimos da Região Administrativa Especial de Macau e de Shekou da Zona Económica Especial de Shenzhen.

Cinco. As bagagens referidas no número anterior são transportadas na embarcação em que o passageiro fizer a viagem e deverão ser apresentadas a despacho até ao termo do período fixado pela operadora, o qual não poderá ir além de quinze minutos antes da hora de embarque.

Artigo nono — Taxas a satisfazer pela concessionária

A operadora pagará os itens tributários estabelecidos na legislação em vigor, designadamente os relativos ao desembarque marítimo das embarcações, aos serviços prestados pelos agentes da autoridade marítima e ao transporte de passageiros.

Artigo décimo — Reserva de lugares por motivo de serviço público

A operadora obriga-se a satisfazer gratuitamente as requisições de transporte de passageiros que, por motivo de serviço público, lhe sejam formuladas pelos Serviços da Administração indicados pela RAEM, constituindo encargo do passageiro das taxas de embarque que sejam devidas.

Artigo décimo primeiro — Trabalhos a realizar na Capitania dos Portos

A operadora obriga-se a contratar com a Capitania dos Portos, desde que esta tenha possibilidades técnicas e os preços e prazos oferecidos sejam competitivos, a realização de todas as obras de manutenção e reparação das infra-estruturas a seu cargo situadas na Região Administrativa Especial de Macau.

第十二條 — 收費制度

一、收費制度由營運公司制定，並在公布的三十天前提交澳門特別行政區政府核准。

二、應營運公司申請，收費可每年調整，但須以燃料價格及澳門特別行政區消費物價指數的變化以及客量和盈利等因素為依據。

三、乘客攜同的孩童未滿一歲可免費乘船。

四、運輸憑證應印明價目及使用條件。

五、營運公司可採用相當於降價的運輸憑證，但須最少於生效的十五天前通知澳門特別行政區政府。

六、無論在澳門特別行政區或深圳經濟特區，營運公司均須備有發出船票的電腦系統設備。

第十三條 — 管理資料

一、營運公司應維持經適當組織及現代化的專為運輸業務而設的會計系統，其足以提供所需資料作為將來實施價格政策的依據。

二、在營運範圍內，營運公司必須建立一個收集和處理資料及統計數據的系統，以便有規律地跟進運輸業務的演變情況。

三、營運公司將按月向澳門特別行政區政府提供在雙方協定的管理資料基本系統內的數據。

第十四條 — 監察

一、由港務局負責替澳門特別行政區政府監察本合同的執行，該局可採取認為適宜的措施以保證營運公司履行義務。

二、營運公司必須向港務局提供為上述目的之所需解釋及資料，並為監察工作的執行提供方便。

第十五條 — 政府代表

一、營運公司的業務尚由澳門特別行政區行政長官指派一名代表長期跟進，其在執行職務時具法定的職責及權限。

二、上款所指代表的報酬由營運公司負擔，並由澳門特別行政區行政長官訂定，報酬的上限相當於澳門特別行政區政府公共行政工作人員薪俸表最高索引點的薪俸的百分之二十五。

Artigo décimo segundo — Sistema tarifário

Um. O sistema tarifário é estabelecido pela operadora e submetido à RAEM, para aprovação, com trinta dias de antecedência relativamente à data de divulgação pública.

Dois. Por requerimento da operadora as tarifas podem ser revistas anualmente, com base na evolução do preço do combustível e do índice de preços no consumidor na Região Administrativa Especial de Macau e tendo em conta os factores de carga e ganhos de produtividade obtidos.

Três. As crianças com menos de um ano de idade são transportadas gratuitamente, quando acompanhadas por passageiros.

Quatro. Os títulos de transporte devem ter impressas a tarifa respectiva e as condições de utilização.

Cinco. A operadora pode adoptar títulos de transporte a que correspondam reduções de preço, ficando, no entanto, obrigada a dar prévio conhecimento dos mesmos à RAEM, com a antecedência mínima de quinze dias sobre a sua entrada em vigor.

Seis. A operadora deverá dispor de sistemas computadorizados de emissão de bilhetes, tanto na Região Administrativa Especial de Macau como na Zona Económica Especial de Shenzhen.

Artigo décimo terceiro — Informação de gestão

Um. A operadora deverá manter, devidamente organizado e actualizado, um sistema contabilístico especialmente adaptado à actividade transportadora, capaz de fornecer a informação necessária à fundamentação da política de tarifas a praticar.

Dois. No domínio da exploração, a operadora obriga-se a criar um sistema de recolha e tratamento de informação e estatística que permita acompanhar de forma regular a evolução da sua actividade transportadora.

Três. A operadora fornecerá mensalmente à RAEM os dados que integram o sistema mínimo de informação de gestão acordados entre as partes.

Artigo décimo quarto — Fiscalização

Um. A fiscalização pela RAEM da execução do presente contrato compete à Capitania dos Portos, a qual pode tomar as providências que julgue convenientes para garantir o cumprimento das obrigações da operadora.

Dois. A operadora obriga-se a prestar à Capitania dos Portos os esclarecimentos e informações necessárias para tal fim, bem como a conceder-lhe todas as facilidades exigidas pelo exercício da actividade de fiscalização.

Artigo décimo quinto — Delegado do Governo

Um. A actividade da operadora é acompanhada, em permanência, por um delegado, designado pelo Chefe do Executivo da RAEM, o qual, no exercício das suas funções, tem as atribuições e competências definidas na lei.

Dois. A remuneração do delegado a que se refere o número anterior, constitui encargo da operadora e é fixada pelo Chefe do Executivo da RAEM, tendo como limite máximo 25 % (vinte e cinco por cento) do vencimento correspondente ao índice mais elevado da tabela remuneratória dos trabalhadores da Administração Pública da RAEM.

第十六條——合同地位的轉移及分營

一、未經澳門特別行政區政府明確同意，營運公司的合同地位不得作部分或全部轉移；倘轉移，承讓人承擔本合同所載的一切權利和義務。

二、本合同第三條所定的期限不得因轉移而延長。

三、未經澳門特別行政區政府明確同意，營運公司不得把航線的營運全部或局部分營。

第十七條——由澳門特別行政區政府解除合同

一、倘發生以下情況，澳門特別行政區政府可解除本合同：

- a) 不按照第二十條第二款及第三款的規定設定或重置擔保；
- b) 在未經澳門特別行政區政府核准及不遵守本合同所定原則下更改收費制度；
- c) 無正當原因而全部或部分不開始、中斷或放棄服務的經營；
- d) 營運公司未經澳門特別行政區政府預先批准，轉移合同地位或簽立分營合同；
- e) 營運公司訂立債權人協議、協定、破產、解散或轉讓資產的實質部分；凡澳門特別行政區政府認為可導致航班的正常運作受影響的一切，均被視為資產的實質部分；
- f) 屢次不遵守監察實體的決定而使本合同標的之服務明顯受到損害；
- g) 就有關本合同的執行的任何事宜，提供刑法規定處分的假聲明。

二、解除會以雙掛號信通知營運公司。

三、解除合同時，營運公司喪失擔保金，該擔保金將歸屬澳門特別行政區政府所有。

第十八條——營運的中止

一、澳門特別行政區政府可按法例決定臨時中止全部或部分的營運，直至營運公司被通知復業為止。

二、澳門特別行政區政府行使上款所賦予的權力時，營運公司無權索取任何賠償。

三、在中止期內，營運公司無須承擔本合同所載因停止業務而產生的義務。

Artigo décimo sexto — Transmissão da posição contratual e subcontratação

Um. A posição contratual da operadora não pode ser transmitida, total ou parcialmente, sem consentimento expresso da RAEM, assumindo, em tal caso, o transmissário, todos os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

Dois. Da transmissão não pode resultar a extensão do prazo estabelecido no artigo terceiro para vigência deste contrato.

Três. A operadora não pode, sem consentimento expresso da RAEM, subcontratar a exploração da totalidade ou de parte das carreiras.

Artigo décimo sétimo — Rescisão do contrato pela RAEM

Um. A RAEM pode rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- a) Não constituição ou não reconstituição da caução, nos termos previstos nos números dois e três do artigo vigésimo;
- b) Alteração do sistema tarifário sem aprovação da RAEM e com desrespeito dos princípios estabelecidos neste contrato;
- c) Não início, interrupção ou abandono, total ou parcial, sem causa legítima, da exploração do serviço;
- d) Transmissão da posição contratual ou subcontratação por parte da operadora sem prévia autorização da RAEM;
- e) Acordo de credores, concordata, falência, ou dissolução da operadora ou alienação de parte substancial do seu activo, considerando-se como parte substancial do activo aquela que a RAEM entender como susceptível de afectar a normal exploração das carreiras;
- f) Repetida desobediência às determinações da entidade fiscalizadora, com manifesto prejuízo para o serviço que é objecto deste contrato;
- g) Prestação de falsas declarações, punidas pela lei penal, relativamente a qualquer matéria relacionada com a execução deste contrato.

Dois. A rescisão é comunicada à operadora por meio de carta registada com aviso de recepção.

Três. Em caso de rescisão, a operadora perde a favor da RAEM a caução prestada.

Artigo décimo oitavo — Suspensão da exploração

Um. A RAEM pode determinar a suspensão temporária, total ou parcial, da exploração nos termos da lei, retomando a operadora as actividades logo que para tal seja avisada.

Dois. O exercício pela RAEM da faculdade conferida pelo número anterior não confere à operadora direito a qualquer indemnização.

Três. Durante o período de suspensão, a operadora fica isenta das obrigações decorrentes do presente contrato relativamente às actividades que deixar de exercer.

四、在全部中止的情況下，倘營運公司向澳門特別行政區政府表示願意時，則視本合同的有效期按等同於中止期的期限而延長。

第十九條——處分

一、下列違法行為被科處的罰款為經核准的收費最高額的一千倍至一萬倍：

- a) 不遵守經核准的時刻表；
- b) 不遵守有關乘客及行李的安全的規定；
- c) 不遵守有關船舶的檢驗、更換及安全的規定；
- d) 未經澳門特別行政區政府預先核准而修改收費制度；
- e) 不遵守關於行李運輸的規定；
- f) 屢次不遵守澳門特別行政區政府所發布、不會對營運造成嚴重損害的指示；
- g) 未經澳門特別行政區政府預先批准而將設施及船舶不合理地用作有別於使用准照所載之用途。

二、營運公司提出證據證明違法行為是因不可預料或不可抗力的情況或由不可歸責營運公司的事故引起者，不科處罰款。

三、為權衡前款規定之目的，凡官方的介入、戰爭、公共秩序的改變、火警、水災及強風、災難、第三者的惡行及介入等情況而經適當證實者，概視為不可預料或不可抗力的情況。

四、監察實體在有依據的報告中作出結論，認為所有發生的事實或行為是在已採取必要的預防措施而且是在無疏忽或非故意的情況下發生，均可視為不可歸責於營運公司。

五、在累犯的情況下，第一款所規定的罰款多增百分之二十五（25%）。

六、營運公司須在接到被科處罰款通知之日起計三十天內繳付罰款；倘不在上述期限內繳付，澳門特別行政區政府保留扣減第二十條所指擔保金以繳付罰款的權利。

七、倘擔保金不足繳付罰款時，則應繳付按下列方式計算的過期利息：

- a) 首月或不足一個月：每月百分之二（2%）；
- b) 隨後每月或不足一個月：每月百分之三（3%）。

Quatro. Em caso de suspensão total, o prazo de vigência deste contrato considera-se prorrogado por período igual ao da suspensão, se a operadora manifestar essa vontade perante a RAEM.

Artigo décimo nono — Sanções

Um. São punidas, com multa variável entre mil a dez mil vezes o valor máximo das tarifas aprovadas, as seguintes infracções:

- a) Incumprimento dos horários aprovados;
- b) Incumprimento das normas relativas à segurança de passageiros e bagagens;
- c) Incumprimento das normas relativas à vistoria, substituição e segurança das embarcações;
- d) Alteração do sistema tarifário sem prévia aprovação pela RAEM;
- e) Incumprimento do estipulado relativamente ao transporte de bagagens;
- f) Incumprimento reiterado de instruções emanadas da RAEM de que não haja resultado prejuízo grave para a exploração;
- g) Utilização injustificada das instalações e das embarcações para usos diferentes dos especificamente constantes das licenças de utilização, sem prévia autorização da RAEM.

Dois. As multas não são aplicáveis quando a operadora fizer prova de que as infracções foram resultantes de caso fortuito ou de força maior, ou de causas que não lhe são imputáveis.

Três. Para efeito de consideração do disposto no número anterior, consideram-se casos fortuitos ou de força maior, os de intervenção da autoridade, de guerra, de alteração de ordem pública, de incêndio, de inundação e vendaval, de cataclismo, de malfetoria e de intervenção de terceiros, devidamente comprovada.

Quatro. Podem ser consideradas causas não imputáveis à operadora todos os factos ou actos em relação aos quais a entidade fiscalizadora, em relatório fundamentado, conclua terem sido adoptadas as indispensáveis precauções e não ter havido negligência ou dolo.

Cinco. No caso de reincidência, as multas previstas no número um são agravadas em 25 % (vinte e cinco por cento).

Seis. As multas são pagas no prazo de trinta dias, a contar da data em que a operadora tiver sido notificada da sua aplicação, reservando-se a RAEM o direito de se fazer pagar pelo valor da caução prevista no artigo vigésimo, se o pagamento não for feito no prazo acima fixado.

Sete. No caso de não ser possível efectivar o pagamento das multas por força da caução, passarão a ser devidos juros de mora calculados da forma seguinte:

- a) Pelo primeiro mês ou fracção: 2 % (dois por cento) ao mês;
- b) Por cada mês ou fracção seguintes: 3 % (três por cento) ao mês.

八、科處本條所規定的罰款並不免除營運公司承擔對第三者的或有責任，亦不妨礙有權限實體科處法律規定的其他處分。

第二十條——擔保金

一、營運公司必須在本合同簽署日起計三十天內設定擔保金，金額為 \$600,000.00（澳門幣陸拾萬元），以保證切實及按時履行承擔的義務及支付可能被科處的罰款。

二、上款所指的擔保金可以現金存入澳門特別行政區的其中一間代理銀行，收款人為澳門特別行政區政府，或以澳門特別行政區政府所接受的銀行簽發的銀行擔保書代替，金額與所代替之存款額相同；擔保書應按澳門特別行政區政府核准的規格繕立。

三、擔保金倘被動用，營運公司應在三十日內重置，使之復原。

四、本合同的有效屆滿時，擔保金將被返還給營運公司；但在第十七條所指之情況下解除合同，則擔保金全歸澳門特別行政區政府所有。

五、設定擔保金的一切開支概由營運公司支付。

第二十一條——仲裁庭

一、雙方之間因合同的理解及執行所引起的問題，應交由一個仲裁庭處理。該庭在澳門特別行政區運作，由三名仲裁員組成，其中一名由澳門特別行政區政府委任，另一名由營運公司委任，而第三名則由雙方協議產生並主持仲裁。

二、倘任何一方在委任仲裁員的通知送達之日起計三十天內仍未能委任其仲裁員時，或在同一期間內，未能就第三名仲裁員的委任達成共識，則由澳門特別行政區初級法院應任何一方的請求選定仲裁員。

三、仲裁庭將按衡平原則進行審理，對其判決不得上訴。

四、設立仲裁庭的開支由敗訴方按敗訴比例支付。

五、仲裁庭作出判決前，雙方就合同之理解及執行應遵循澳門特別行政區政府的決定。

第二十二條——修訂及廢止

澳門特別行政區政府及營運公司可通過協商，在雙方同意情況下隨時修訂或廢止本合同。

Oito. A aplicação das multas previstas neste artigo não exonera a operadora de eventuais responsabilidades para com terceiros, nem impede as entidades competentes de aplicarem outras sanções previstas na lei.

Artigo vigésimo — Caução

Um. A operadora obriga-se a constituir, no prazo de trinta dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, uma caução na importância de \$ 600 000,00 (seiscentas mil patacas), destinada a garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações assumidas e o pagamento das multas que possam vir a ser-lhe aplicadas.

Dois. A caução referida no número anterior pode ser prestada por depósito em dinheiro, num dos bancos agentes da Região Administrativa Especial de Macau, à ordem da RAEM, ou por garantia bancária subscrita por um banco, aceite pela RAEM, de montante igual ao depósito que substitui, e redigida nos termos de minuta aprovada pela RAEM.

Três. Sempre que se verifique a utilização da caução, a operadora deve proceder à reconstituição do seu montante no prazo de trinta dias.

Quatro. A caução será restituída à operadora no termo da vigência do contrato, revertendo, porém, integralmente para a RAEM em caso de rescisão nos termos do artigo décimo sétimo.

Cinco. Todas as despesas derivadas da prestação da caução são de conta da operadora.

Artigo vigésimo primeiro — Tribunal Arbitral

Um. As partes submeterão as questões que entre elas se suscitarem sobre a interpretação e a execução do contrato a um Tribunal Arbitral, o qual funcionará na Região Administrativa Especial de Macau e será constituído por três árbitros, um nomeado pela RAEM, outro pela operadora e o terceiro, que presidirá, por acordo das partes.

Dois. Se qualquer das partes não designar o seu árbitro no prazo de trinta dias de calendário, contados da data em que para o efeito for notificada, ou se, no mesmo prazo, não chegarem a acordo quanto à designação do terceiro árbitro, a escolha dos árbitros será feita pelo Tribunal Judicial de Base da Região Administrativa Especial de Macau, a requerimento de qualquer delas.

Três. O Tribunal Arbitral julgará *ex aequo et bono* e das suas decisões não cabe recurso.

Quatro. As despesas com a constituição do Tribunal Arbitral serão suportadas pela parte vencida, na proporção em que decair.

Cinco. Até à decisão do Tribunal Arbitral será observada pelas partes a decisão da RAEM.

Artigo vigésimo segundo — Revisão e revogação

O presente contrato pode, a todo o tempo, ser revisto ou revogado sob negociação e por mútuo acordo entre a RAEM e a operadora.

第二十三條——優先權

本合同的有效期限屆滿時，只要營運公司已經履行本合同的義務，營運公司享有優先權以同等的條件與澳門特別行政區政府簽立關於經營澳門特別行政區與深圳經濟特區（蛇口）之間海運航線的新合同。

第二十四條——雙方之間的通信

一、與營運公司的通信將由澳門特別行政區行政長官或行政長官授權的實體、政府代表或港務局寄送營運公司的總部。

二、與澳門特別行政區政府的通信應按照權限範圍寄送行政長官或行政長官授權的實體、政府代表或港務局。

第二十五條——適用法例

營運公司必須遵守澳門特別行政區的現行法例，包括在本合同的有效期內所公布的法例。

雙方簽署本合同。”

二零零六年十月十日於財政局

專責公證員 朱奕聰

Artigo vigésimo terceiro — Direito de preferência

No termo da vigência deste contrato, a operadora goza de direito de preferência, em igualdade de condições, em novo contrato que a RAEM venha a celebrar para exploração de carreiras marítimas entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Zona Económica Especial de Shenzhen (Shekou), desde que haja cumprido as obrigações assumidas no âmbito deste contrato.

Artigo vigésimo quarto — Comunicações entre as partes

Um. As comunicações à operadora serão endereçadas para a sua sede e feitas pelo Chefe do Executivo da RAEM ou entidade com competência por ele delegada, pelo delegado do Governo ou pela Capitania dos Portos.

Dois. As comunicações à RAEM devem ser sempre endereçadas ao Chefe do Executivo ou à entidade com competência por ele delegada, ao delegado do Governo ou à Capitania dos Portos, consoante o âmbito das suas competências.

Artigo vigésimo quinto — Legislação aplicável

A operadora obriga-se a observar a legislação em vigor na Região Administrativa Especial de Macau, incluindo aquela que vier a ser publicada na vigência do presente contrato.

Assim o outorgaram».

Direcção dos Serviços de Finanças, aos 10 de Outubro de 2006.
— O Notário Privativo, *Chu Iek Chong*.

聲明書 Declaraciones

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零零六）款項轉帳，該轉帳由經四月二十七日第22/87/M號法令第一條修訂的十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條第三款規定所核准：

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OR/2006), autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

分類		Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
組織 章Cap.	組 Div.	職能 Func.	經濟 Económica 編號 Código					
01	09	7-03-0 7-03-0	04-02-00-00 04-03-00-00	01 01	ENCARGOS GERAIS - GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA Apoios ocasionais a actividades de associações Apoios ocasionais a actividades de particulares	10,000,000.00 10,000,000.00	10,000,000.00	“09/10/2006 之局長批示” “Despacho do Exm.” “Sr. Director dos Serviços, de 09/10/2006”
總 額					Total	10,000,000.00	10,000,000.00	

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零零六）款項轉帳，該轉帳由經四月二十七日第22/87/M號法令第一條修訂的十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條第三款規定所核准：

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OR/2006), autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

分類		Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
組織 章Cap.	組 Div.	職能 Func.	經濟 Económica 編號 Código					
01	09	5-01-0	04-01-01-00	04	ENCARGOS GERAIS - GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA Instituto de Acção Social	34,850,000.00	34,850,000.00	“05/10/2006 之經濟財政司 司長批示” “Despacho do Exm.” “Secretário para a Economia e Finanças, de 05/10/2006”
12	00	9-03-0	05-04-00-00	13	DESPEAS COMUNS Dotação provisional	34,850,000.00	34,850,000.00	
總 額					Total	34,850,000.00	34,850,000.00	

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零零六）款項轉帳，該轉帳由經四月二十七日第22/87/M號法令第一條修訂的十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條第三款規定所核准：

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OR/2006), autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

分類	Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注銷 Anulações	許可之參考 Referência a autorização
	組織 章 Cap. 組 Div.	職能 Func. 編號					
12	00		共用開支 其他轉移 - 私人 備用撥款	DESPESAS COMUNS Transferências diversas - Particulares Dotação provisional	34,850,000.00	34,850,000.00	"05/10/2006 之經濟財政司 可長批示" "Despacho do Exm.º Sr. Secretário para a Economia e Finanças, de 05/10/2006"
總 額					34,850,000.00	34,850,000.00	
Total							

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零零六）款項轉帳，該轉帳由經四月二十七日第22/87/M號法令第一條修訂的十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條第三款規定所核准：

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OR/2006), autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

分類	Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注銷 Anulações	許可之參考 Referência a autorização
	組織 章 Cap. 組 Div.	職能 Func. 編號					
03	01		行政暨公職局 專業技術培訓課程之開展 外地就讀計劃	DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA Lançamentos de cursos de formação técnico-profissional Planos de estudos no exterior	630,000.00	630,000.00	"09/10/2006 之局長批 示" "Despacho do Exm.º Sr. Director dos Serviços, de 09/10/2006"
總 額					630,000.00	630,000.00	
Total							

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零零六）款項轉帳，該轉帳由經四月二十七日第22/87/M號法令第一條修訂的十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條第三款規定所核准：

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OR/2006), autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

組織 章 Cap.	Div.	職能 Func.	分類 Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
			經濟 Económica	編號 Código					
12	00	9-03-0	05-04-00-00	13	共用開支	DESPESAS COMUNS		34,000.00	“04/10/2006 之經濟財政司 司長批示” “Despacho do Exm.º Sr. Secretário para a Economia e Finanças, de 04/10/2006”
27	03	1-01-3	02-03-09-00	04	備用撥款 港務局 - 航海學校 支付培訓導師	Dotação provisional CAPITANIA DOS PORTOS - ESCOLA DE PILOTAGEM Pagamento a os formadores	34,000.00		
總 額							Total	34,000.00	

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零零六）款項轉帳，該轉帳由經四月二十七日第22/87/M號法令第一條修訂的十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條第三款規定所核准：

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OR/2006), autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

組織 章 Cap.	Div.	職能 Func.	分類 Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
			經濟 Económica	編號 Código					
20	00	1-02-1 1-02-1	02-01-02-00 02-03-01-00		澳門監獄 保衛及保安用品 資產之保養及利用	ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE MACAU Material de defesa e segurança Conservação e aproveitamento de bens	70,000.00	70,000.00	“05/10/2006 之局長 批示” “Despacho do Exm.º Sr. Director dos Serviços, de 05/10/2006”
總 額							Total	70,000.00	

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零零六）款項轉帳，該轉帳由經四月二十七日第22/87/M號法令第一條修訂的十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條第三款規定所核准：

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OR/2006), autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

分類	Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
	組織 章 Cap. 組 Div.	職能 Func.					
35	00	8-01-0 8-01-0	土地工務運輸局 工資 假期津貼	DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES Salários Subsidio de férias	300.000,00 300.000,00	300.000,00 300.000,00	"05/10/2006 之局長 批示" "Despacho do Exm.º Sr. Director dos Serviços, de 05/10/2006"
				總額	Total	Total	

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零零六）款項轉帳，該轉帳由經四月二十七日第22/87/M號法令第一條修訂的十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條第三款規定所核准：

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OR/2006), autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

分類	Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
	組織 章 Cap. 組 Div.	職能 Func.					
40	00	07-02-00-00 07-03-00-00 07-04-00-00 07-05-00-00 07-06-00-00 07-09-00-00 07-10-00-00 07-12-00-00 10-00-00-00	投資計劃 房屋 樓宇 街道及橋樑 港口 各項建設 運輸物料 機械及設備 其他投資 同期撥款 / 備用撥款	INVESTIMENTOS DO PLANO Habitaciones Edificios Estradas e pontes Portos Construções diversas Material de transporte Maquinaria e equipamento Outros investimentos DOTAÇÃO CONCORRENICIAL /DOTAÇÃO PROVISIONAL	1.435.470,00 193.558.337,54 1.288.331,90 26.643.408,70 232.390,00	8.797.477,70 7.549.502,40 5.765.686,64 201.045.271,40	"09/10/2006 之局長批示" "Despacho do Exm.º Sr. Director dos Serviços, de 09/10/2006"
				總額	Total	Total	

二零零六年十月九日於財政局——局長 艾衛立

Direcção dos Serviços de Finanças, aos 9 de Outubro de 2006. — O Director dos Serviços, Carlos F. Ávila.

統計暨普查局

批示摘錄

摘錄自經濟財政司司長於二零零六年九月二十一日作出的批示：

陳淑芬，為本局第一職階一等高級技術員，薪俸點為 485，屬編制外合約——根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定，有關合約獲續期一年，由二零零六年十月十一日起生效。

譚光雄，為本局第一職階顧問高級技術員，屬編制外合約——根據十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十一條第一及第二款，以及十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定，其編制外合約獲續期一年，並以附註方式修改有關合約第三條款，轉為同一職級的第二職階，薪俸點為 625，自二零零六年十一月二十六日起生效。

譚耀添——根據經六月二十三日第 25/97/M 號法令修訂的十二月二十一日第 85/89/M 號法令第四條第四款的規定，其在本局擔任處長的定期委任自二零零六年十二月四日起續期一年。

根據十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十條第一款及十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款 a) 項的規定，下列在二零零六年八月三十日第三十五期《澳門特別行政區公報》第二組刊登的評核成績中的合格應考人，分別按下指之職位獲確定委任於本局人員編制：

評核成績中獨一合格應考人楊秀麗，第二職階一等普查暨調查員，獲確定委任為第一職階首席普查暨調查員；

評核成績中獨一合格應考人彭惠嫻，第二職階首席資訊技術員，獲確定委任為第一職階特級資訊技術員。

聲明

茲聲明，本局第一職階顧問高級資訊技術員王瑤琨及第二職階首席統計技術員陳華英自二零零六年十月一日起，徵用至金融情報辦公室分別擔任第一職階顧問高級資訊技術員及第一職階特級統計技術員，分別為期六個月及一年。

二零零六年十月九日於統計暨普查局

代局長 莫苑梨

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 21 de Setembro de 2006:

Chan Suk Fun, técnica superior de 1.^a classe, 1.^o escalão, índice 485, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 11 de Outubro de 2006.

Tam Kuok Hong, técnico superior assessor, 1.^o escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do referido contrato com referência à mesma categoria, 2.^o escalão, índice 625, nos termos dos artigos 11.^o, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 26 de Novembro de 2006.

Tam Io Tim — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, como chefe de divisão destes Serviços, nos termos do artigo 4.^o, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, a partir de 4 de Dezembro de 2006.

As funcionárias abaixo mencionadas, classificadas nos concursos a que se referem as listas insertas no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 35/2006, II Série, de 30 de Agosto — nomeadas, definitivamente, para os lugares a cada uma indicados do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos dos artigos 10.^o, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.^o, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro:

Yeung Sao Lai, agente de censos e inquéritos de 1.^a classe, 2.^o escalão, única classificada, para agente de censos e inquéritos principal, 1.^o escalão;

Pang Wai Han, técnica de informática principal, 2.^o escalão, única classificada, para técnica de informática especialista, 1.^o escalão.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Wong Io Kuan, técnico superior de informática assessor, 1.^o escalão, e Chan Wa Ieng, técnico de estatística principal, 2.^o escalão, destes Serviços, foram requisitados para desempenhar funções de técnico superior de informática assessor e técnico de estatística especialista, ambos do 1.^o escalão, no Gabinete de Informação Financeira, pelo período de seis meses e um ano, respectivamente, desde 1 de Outubro de 2006.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aos 9 de Outubro de 2006. — A Directora dos Serviços, substituta, *Mok Iun Lei*.

勞工事務局

批示摘錄

摘錄自經濟財政司司長二零零六年九月一日作出的批示：

根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十條第一款及經十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a)項的規定，在二零零六年八月二日第三十一期《澳門特別行政區公報》第二組公佈的評核成績中唯一合格應考人第二職階一等督察區鍵銘，獲確定委任為本局人員編制第一職階首席督察。

根據經六月二十三日第25/97/M號法令修訂的十二月二十一日第85/89/M號法令第四條的規定，黎雄傑擔任本局培訓執行處處長的定期委任自二零零六年十月二十日起獲續期壹年。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和第二十八條的規定，下列工作人員在本局擔任職務的散位合同續期，期間、職務和薪俸點分別如下：

孔碧鋒，自二零零六年九月十三日起續聘擔任第一職階二等技術輔導員，薪俸點為260點，至二零零七年六月三十日止；

鄭靄雯、黎建子、林婉儀、鍾小珍、徐寶清、關儲碩、廖冠謙、郭健文及葛建軍，自二零零六年十月一日起續聘擔任第一職階二等助理技術員，薪俸點為195點，為期一年。

二零零六年十月十一日於勞工事務局

局長 孫家雄

博彩監察協調局

批示摘錄

摘錄自經濟財政司司長於二零零六年九月二十七日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的，並經十二月二十一日第80/92/M號法令及十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，鄒富興在本局擔任第五職階助理員職務的散位合同自二零零六年十一月一日起續期一年。

二零零六年十月十日於博彩監察協調局

局長 雪萬龍

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS PARA OS ASSUNTOS LABORAIS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 1 de Setembro de 2006:

Au Kin Meng, inspector de 1.^a classe, 2.^o escalão, único classificado no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 31/2006, II Série, de 2 de Agosto — nomeado, definitivamente, inspector principal, 1.^o escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 10.^o, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 22.^o, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Lai, Hung Kit — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como chefe da Divisão Executiva de Formação destes Serviços, nos termos do artigo 4.^o do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, a partir de 20 de Outubro de 2006.

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, pelo período, categoria e índices a cada um indicados, para exercerem funções nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro:

Hong Pek Fong, como adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 260, de 13 de Setembro de 2006 a 30 de Junho de 2007;

Cheang Oi Man, Lai Kin Chi, Lam Un I, Chong Sio Chan, Choi Pou Cheng, Kuan Chu Shek, Liu Kun Him, Kuok Kin Man e Kot Kin Kuan, como técnicos auxiliares de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 195, todos pelo período de um ano, a partir de 1 de Outubro de 2006.

Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, aos 11 de Outubro de 2006. — O Director dos Serviços, *Shuen Ka Hung*.

DIRECÇÃO DE INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 27 de Setembro de 2006:

Chau Fu Hing — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como auxiliar, 5.^o escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Novembro de 2006.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aos 10 de Outubro de 2006. — O Director, *Manuel Joaquim das Neves*.

退休基金會**批示摘錄***退休/撫恤金的訂定*

按照經濟財政司司長於二零零六年十月六日發出的批示：

(一) 海關第六職階關務督察梁基明，退休基金會會員編號30201，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款b項而申請離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及同一通則第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第一款a項之規定，以其三十六年工作年數作計算，由二零零六年十月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的515點訂出，並在有關金額上加上六個前述通則第一百八十四條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 消防局第四職階高級消防員張浪池，退休基金會會員編號7056，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款b項，而申請離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及同一通則第二百六十四條第一及第四款再配合第二百六十五條第一款a項之規定，以其三十六年工作年數作計算，由二零零六年九月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的275點訂出，並在有關金額上加上五個前述通則第一百八十四條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

按照二零零六年九月二十七日行政管理委員會決議及經同年十月四日經濟財政司司長確認：

根據經六月二十三日第25/97/M號法令修訂的十二月二十一日第85/89/M號法令第四條，配合九月二十八日第45/98/M號法令核准的《退休基金會章程》第二十一條的規定，Fátima Maria da Conceição da Rosa及鍾日暖，在本會分別擔任財政管理廳廳長及人事、行政事務暨總務部主管的定期委任皆自二零零七年一月十三日起續期一年。

二零零六年十月十一日於退休基金會

行政管理委員會主席 劉婉婷

FUNDO DE PENSÕES**Extractos de despachos***Fixação de pensões*

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 6 de Outubro de 2006:

1. Leong, Domingos, inspector alfandegário, 6.º escalão, dos Serviços de Alfândega, com o número de subscritor 30201, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por requerimento — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Outubro de 2006, uma pensão mensal, correspondente ao índice 515, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do referido estatuto, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1. Cheong, Long Chi, bombeiro-ajudante, 4.º escalão, do Corpo de Bombeiros, com o número de subscritor 7056, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por requerimento — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Setembro de 2006, uma pensão mensal, correspondente ao índice 275, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do referido estatuto, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

Por deliberações do Conselho de Administração do Fundo de Pensões, de 27 de Setembro de 2006, homologadas pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças em 4 de Outubro do mesmo ano:

Fátima Maria da Conceição da Rosa e Chong Ut Nun — renovadas as comissões de serviço, por mais um ano, como chefes do Departamento de Gestão Financeira e do Núcleo de Pessoal, Expediente e Economato, respectivamente, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, conjugado com o artigo 21.º dos Estatutos do Fundo de Pensões, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 45/98/M, de 28 de Setembro, a partir de 13 de Janeiro de 2007.

Fundo de Pensões, aos 11 de Outubro de 2006. — A Presidente do Conselho de Administração, Lau Un Teng.

消費者委員會

CONSELHO DE CONSUMIDORES

批示摘錄

Extracto de despacho

根據九月二十七日第53/93/M號法令第十九條的規定，茲公佈由經濟財政司司長於二零零六年十月四日批示核准的消費者委員會二零零六財政年度預算的第二次修改：

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, publica-se a 2.ª alteração orçamental para o ano económico de 2006 do Conselho de Consumidores, autorizada por despacho do Ex.º Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 4 de Outubro do mesmo ano:

經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	增加 Aumento 澳門幣 (MOP)	減少 Redução 澳門幣 (MOP)
	經常開支 Despesas correntes		
01-00-00-00	人員 <i>Pessoal</i>		
01-01-00-00	固定及長期報酬 Remunerações certas e permanentes		
01-01-02-01	報酬 Remunerações		74,000.00
01-01-05-01	工資 Salários		214,000.00
01-01-09-00	聖誕津貼 Subsídio de Natal		43,000.00
01-02-00-00	附帶報酬 Remunerações acessórias		
01-02-03-00	超時工作 Horas extraordinárias	70,000.00	
01-02-05-00	出席費 Senhas de presença		10,000.00
01-02-06-00	房屋津貼 Subsídio de residência		26,000.00
01-05-00-00	社會福利金 Previdência social		
01-05-01-00	家庭津貼 Subsídio de família		9,000.00
01-05-02-00	各項補助——社會福利金 Abonos diversos — Previdência social		2,000.00
01-06-00-00	負擔補償 Compensação de encargos		
01-06-02-00	服裝及個人用品——負擔補償 Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	26,000.00	
01-06-03-00	交通費——負擔補償 Deslocações — Compensação de encargos		
01-06-03-01	啟程津貼	22,000.00	
01-06-03-02	Ajudas de custo de embarque 日津貼	261,000.00	
01-06-03-03	Ajudas de custo diárias 其他補助——負擔補償		1,000.00
02-00-00-00	資產及勞務 Bens e serviços		
02-02-00-00	非耐用品 Bens não duradouros		

經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	增加 Aumento 澳門幣 (MOP)	減少 Redução 澳門幣 (MOP)
02-02-02-00	燃油及潤滑劑 Combustíveis e lubrificantes		10,000.00
02-02-04-00	辦事處消耗 Consumos de secretaria	20,000.00	
02-03-00-00	勞務之取得 Aquisição de serviços		
02-03-02-00	設施負擔 Encargos das instalações		
02-03-02-01	電費 Energia eléctrica		10,000.00
02-03-02-02	設施之其他負擔 Outros encargos das instalações	15,000.00	
02-03-05-00	交通及通訊 Transportes e comunicações		
02-03-05-01	特別假期之交通費 Transportes por motivo de licença especial		77,000.00
02-03-05-02	其他原因之交通費 Transportes por outros motivos	100,000.00	
02-03-07-00	廣告及宣傳 Publicidade e propaganda	40,000.00	
02-03-08-00	各項特別工作 Trabalhos especiais diversos		
02-03-08-00-01	消費者委員會化驗所 Laboratório do C.C.		100,000.00
02-03-09-00	未列明之負擔 Encargos não especificados	40,000.00	
04-00-00-00	經常轉移 Transferências correntes		
04-04-00-00	外地 Exterior		
04-04-00-01	協會會費 Quotas de filiações		22,000.00
05-00-00-00	其他經常開支 Outras despesas correntes		
05-02-00-00	保險 Seguros		
05-02-01-00	人員 Pessoal	6,000.00	
05-02-04-00	車輛 Viaturas		2,000.00
	合計 Total	600,000.00	600,000.00

二零零六年九月二十九日於消費者委員會——全體委員會
——主席：崔世昌 —— 委員：飛文基，劉永誠，王宗德，黃國勝，馮國康，林淑源，林日初

Conselho de Consumidores, aos 29 de Setembro de 2006. — O Conselho Geral. — O Presidente, Chui Sai Cheong. — Os Vogais, Henrique M.R. de Senna Fernandes — Lau Veng Seng — Wong Chung Tak António — Vong Kok Seng — Fong Koc Hon — Lam Soc Iun — Elias Lam.

澳門保安部隊事務局

批示摘錄

摘錄自代局長於二零零六年九月十二日之批示：

應第四職階助理員凌素媚之申請，自二零零六年十月一日起終止其在本局之散位合同，並解除與本局之聯繫。

二零零六年十月五日於澳門保安部隊事務局

代局長 陳炳森副警務總監

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DAS FORÇAS
DE SEGURANÇA DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 12 de Setembro de 2006:

Leng Sou Mei, auxiliar, 4.º escalão — cessa o contrato de assalariamento, nestes Serviços, a seu pedido, dando por findo o vínculo com esta Direcção de Serviços, a partir de 1 de Outubro de 2006.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aos 5 de Outubro de 2006. — O Director dos Serviços, substituto, Chan Peng Sam, superintendente.

治安警察局

批示摘錄

按保安司司長於二零零六年九月二十二日之批示：

由二零零六年九月二十三日起，根據現行《澳門保安部隊軍事化人員通則》第一百一十一條，第一百一十四條至第一百一十八條，第一百二十二條至第一百二十四條及第一百五十八條的規定，提升下列軍事化人員為基礎職程之普通職程及機械職程警長職級：

普通職程副警長：123840-關少玲，153840-李靜儀，107861-陳卓偉，150861-蔡永發，137871-黃北根，121891-陳炳光，167881-崔錦添；機械職程副警長：176875-羅錫培。

二零零六年十月四日於治安警察局

代局長 李小平副警務總監

CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 22 de Setembro de 2006:

Os militarizados abaixo indicados — promovidos a chefes das carreiras ordinária e de mecânico, deste Corpo de Polícia, nos termos dos artigos 111.º, 114.º a 118.º, 122.º a 124.º e 158.º do EMFSM, vigente, a partir de 23 de Setembro de 2006:

Subchefes, Kuan Sio Leng, n.º 123 840; De Assis Julia Maria Helda, n.º 153 840; Chan Cheok Wai, n.º 107 861; Choi Veng Fat, n.º 150 861; Vong Pac Kan, n.º 137 871; Chan Peng Kuong n.º 121 891 e Choi Kam Tim, n.º 167 881, todos da carreira ordinária; e Lo Sec Pui, n.º 176 875, da carreira de mecânico.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, aos 4 de Outubro de 2006. — O Comandante, substituto, Lei Siu Peng, superintendente.

司法警察局

批示摘錄

摘錄自保安司司長於二零零六年八月十一日作出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，Fabrizio Croce 與本局簽訂的編制外合同自二零零六年十月一日起續期一年，並以附註形式修改該合同第三條款，更改為第一職階特級資訊技術員，薪俸為現行薪俸表之 505 點。

POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 11 de Agosto de 2006:

Fabrizio Croce — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato com referência à categoria de técnico de informática especialista, 1.º escalão, índice 505, nesta Polícia, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Outubro de 2006.

摘錄自保安司司長於二零零六年九月七日作出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，António Luís Mota 在本局擔任第三職階特級技術輔導員職務的編制外合同，自二零零六年十月二十二日起續期一年。

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第一款、第二款、第三款 b) 項、第五款和第七款以及第二十八條之規定，黃燕儀在本局擔任第三職階特級資訊助理技術員職務的散位合同，自二零零六年十月十一日起續期一年。

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第一款、第二款、第三款 a) 項、第五款和第七款以及第二十八條之規定，鍾博文、李春賢、梁偉文及莫錦培在本局擔任第一職階助理員職務的散位合同，自二零零六年十月十八日起續期一年。

摘錄自保安司司長於二零零六年九月八日作出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第十九條、第二十一條第一款 a) 項、第二十五條及第二十六條，以及第 5/2006 號法律第十一條第一款之規定，以編制外合同形式聘用李嘉欣擔任本局第一職階二等技術員的職務，自二零零六年九月十八日起，為期一年，薪俸為現行薪俸表之 350 點。

二零零六年十月十三日於司法警察局

局長 黃少澤

澳門監獄

批示摘錄

摘錄自保安司司長於二零零六年九月十一日作出的批示：

根據經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修改的十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，澳門監獄第二職階半熟練工人及熟練助理員許文海之散位合同獲續期一年，由二零零六年十月六日起生效。

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 7 de Setembro de 2006:

António Luís Mota — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, nesta Polícia, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 22 de Outubro de 2006.

Vong Yin Yi — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como técnica auxiliar de informática especialista, 3.º escalão, nesta Polícia, nos termos dos artigos 27.º, n.ºs 1 a 3, alínea b), 5 e 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 11 de Outubro de 2006.

Chong Pok Man, Lei Chon Iun, Leong Wai Man e Mok Kam Pui — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, como auxiliares, 1.º escalão, nesta Polícia, nos termos dos artigos 27.º, n.ºs 1 a 3, alínea a), 5 e 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 18 de Outubro de 2006.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 8 de Setembro de 2006:

Lei Ka Ian — contratada além do quadro, pelo período de um ano, como técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, nesta Polícia, nos termos dos artigos 19.º, 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, conjugados com o artigo 11.º, n.º 1, da Lei n.º 5/2006, a partir de 18 de Setembro de 2006.

Polícia Judiciária, aos 13 de Outubro de 2006. — O Director, Wong Sio Chak.

ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 11 de Setembro de 2006:

Hoi Man Hoi, operário semiqualficado e auxiliar qualificado, 2.º escalão, assalariado, deste EPM — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 6 de Outubro de 2006.

根據經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修改的十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，澳門監獄第二職階半熟練工人及熟練助理員麥燦雄之散位合同獲續期一年，由二零零六年十月十四日起生效。

根據經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修改的十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，澳門監獄第四職階助理員羅金玲之散位合同獲續期一年，由二零零六年十一月十八日起生效。

根據十二月二十八日第 62/98/M 號法令引入修改的十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，本監獄第二職階二等技術員張錦倫的編制外合同獲准續期一年，由二零零六年十一月二日起生效。

按照保安司司長於二零零六年九月二十五日之批示：

根據經十二月二十八日第 62/98/M 號法令引入修改的十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條、第二十六條，配合十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十條的規定，本監獄第二職階二等技術員李節球及第二職階一等技術員鮑可欣之編制外合同第三條款獲准更改，分別轉為第一職階一等技術員，薪俸點為 400 點，及第一職階首席技術員，薪俸點為 450 點，由二零零六年九月二十七日（簽署附註之日期）起生效。

根據十二月二十八日第 62/98/M 號法令引入修改的十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，本監獄第一職階二等資訊技術員范秀衛的編制外合同獲准續期一年，由二零零六年十月二十五日起生效。

二零零六年十月四日於澳門監獄

獄長 李錦昌

衛生局

批示摘錄

按照局長於二零零六年六月二十一日作出的批示：

梁麗群、陳雁媚及黎卓然——根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准、十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂之《澳門公

Mak Chan Hong, operário semiqualeficado e auxiliar qualificado, 2.º escalão, assalariado, deste EPM — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 14 de Outubro de 2006.

Lo Kam Leng, auxiliar, 4.º escalão, assalariado, deste EPM — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 18 de Novembro de 2006.

Cheong Kam Lon, técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, deste EPM — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, na mesma categoria, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 2 de Novembro de 2006.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 25 de Setembro de 2006:

Lei Chit Kao e Pau Ko Yan, técnicos de 2.ª e 1.ª classe, respectivamente, ambos do 2.º escalão, contratados além do quadro, deste EPM — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos referidos contratos com referência às categorias de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 400, e técnico principal, 1.º escalão, índice 450, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 27 de Setembro de 2006 (data das assinaturas dos averbamentos).

Fan Sao Wai, técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, deste EPM — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, na mesma categoria, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 25 de Outubro de 2006.

Estabelecimento Prisional de Macau, aos 4 de Outubro de 2006. — O Director, *Lee Kam Cheong*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos do director dos Serviços, de 21 de Junho de 2006:

Leong Lai Kuan, Chan Ngan Mei e Lai Cheok In — contratados por assalariamento, pelo período de três meses, como au-

共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，前兩名從二零零六年九月二十日起，另一名從二零零六年九月二十五日起，以散位合同方式獲聘用為第一職階衛生服務助理員，為期三個月。

按行政長官於二零零六年八月八日之批示：

蘇美芳，為本局第三職階醫院主治醫生——其個人勞動合同，由二零零六年十月十六日起獲續期一年。

按局長於二零零六年九月八日之批示：

張迅、梅波、劉咏儀及劉炎慧，為本局編制外合同專科培訓之實習醫生，皆獲續約一年，首兩位自二零零六年九月九日及其餘兩位分別自二零零六年十月三日及十一月一日起生效。

葉家雄，為本局編制外合同專科培訓之實習醫生，由二零零六年十一月十九日起續約至二零零七年四月十八日。

朱江，為本局編制外合同專科培訓之實習醫生，由二零零六年十一月十九日起續約至二零零七年七月十八日。

下列本局編制外合同專科培訓之實習醫生，按下指期間獲續期：

羅子超及黃立平，由二零零六年九月九日起分別續約至二零零七年二月二十八日及四月三十日止；

陳麗陽，由二零零六年十一月十九日起續約至二零零七年七月十八日止；

李彩珠、區德偉及曾潭飛，獲續約一年，首位由二零零六年十一月一日起生效，其餘兩位由二零零六年十一月十四日起生效。

按局長於二零零六年九月十三日之批示：

岑淑儀，為本局散位合同第一職階衛生服務助理員（級別1），由二零零六年九月一日起獲續約三個月，並根據十月十一日第57/99/M號法令核准的《行政程序法典》第一百一十八條第二款a)項之規定，追溯自該日起生效。

按照局長於二零零六年九月二十五日之批示：

趙德龍，以個人勞動合同在本局提供醫療服務——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，重新訂立散位合同，擔任非專科醫生之職務，為期三個月，自二零零六年八月一日起生效，並按十月十一日第57/99/M號法令核准之《行政程序法典》第一百一十八條第二款a)項規定作出追溯。

xiliares de serviços de saúde, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 20 para os dois primeiros e 25 de Setembro de 2006, para o último.

Por despacho de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, de 8 de Agosto de 2006:

Su Meifang, assistente hospitalar, 3.º escalão, destes Serviços — renovado o contrato individual de trabalho, pelo período de um ano, a partir de 16 de Outubro de 2006.

Por despachos do director dos Serviços, de 8 de Setembro de 2006:

Cheung Shun, Mui Po Mabel, Lao, Weng I e Lao, Im Wai, internos do internato complementar, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, a partir de 9 de Setembro para os dois primeiros e 3 de Outubro e 1 de Novembro de 2006, para as seguintes.

Ip Kar Hung, interno do internato complementar, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, de 19 de Novembro de 2006 a 18 de Abril de 2007.

Chu, Kong, interna do internato complementar, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, de 19 de Novembro de 2006 a 18 de Julho de 2007.

Os internos do internato complementar, abaixo mencionados, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período a cada um indicados:

Luo, Tze Chao de 9 de Setembro de 2006 a 28 de Fevereiro de 2007, Wong Lap Peng, de 9 de Setembro de 2006 a 30 de Abril de 2007;

Chan, Lai Ieong, de 19 de Novembro de 2006 a 18 de Julho de 2007;

Lei, Choi Chu, Au, Tak Wai e Chang, Tam Fei, pelo período de um ano, a partir de 1 para o primeiro e 14 de Novembro de 2006 para os seguintes.

Por despacho do director dos Serviços, de 13 de Setembro de 2006:

Sam, Sok I, auxiliar de serviços de saúde, 1.º escalão, nível 1, assalariada, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de três meses, com efeitos retroactivos, a partir de 1 de Setembro de 2006, ao abrigo do artigo 118.º, n.º 2, alínea a), do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro.

Por despacho do director dos Serviços, de 25 de Setembro de 2006:

Chio, Tak Long, médico por contrato individual de trabalho destes Serviços — celebrado novo contrato de assalariamento, pelo período de três meses, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, como médico não diferenciado, com efeitos retroactivos, a partir de 1 de Agosto de 2006, ao abrigo do artigo 118.º, n.º 2, alínea a), do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro.

按照局長於二零零六年九月二十七日之批示：

林嘉儀，本局散位合同第一職階護士——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，重新訂立編制外合同，擔任第一職階護士之職務，為期六個月，自二零零六年十月三日起生效。

按照局長於二零零六年十月五日之批示：

廢止名稱為“新聯”之藥物產品出入口及批發商號、准照編號為第137號、以及營業地點為澳門慕拉士大馬路205-207號泉福工業大廈5樓H座，從事七月十九日第34/99/M號法令第一條第一款所指之列入表一至表四之麻醉品及精神科物質及其製劑之進口、出口及分銷許可。

(是項刊登費用為\$363.00)

按照二零零六年十月九日本局全科衛生護理副局長的批示：

何政恆、孫玉清——獲准許從事中醫生職業，牌照編號分別是：W-0133、W-0134。

(是項刊登費用為\$284.00)

張玉娣——獲准許從事醫生職業，牌照編號是：M-1489。

(是項刊登費用為\$264.00)

按照二零零六年十月十日本局全科衛生護理副局長的批示：

徐錕敏、張思亮、顏偉武、郭英恬、李璟璇、李淑閩、José António Ferreira Peres de Sousa ——獲准許從事醫生職業，牌照編號分別是：M-1490、M-1491、M-1492、M-1493、M-1494、M-1495、M-1496。

(是項刊登費用為\$323.00)

按照二零零六年十月十二日本局全科衛生護理副局長的批示：

盧佩儀——獲准許從事醫生職業，牌照編號是：M-1497。

(是項刊登費用為\$264.00)

麥碧琪、羅浩暉、黃嘉華、張卓珊、楊燕、葉夏婷、朱慧敏、梁國威、吳振聰、梁文肇、李思敏、何啟東、張廣林、蔣碧雯——獲准許從事中醫生職業，牌照編號分別是：W-0135、W-0136、W-0137、W-0138、W-0139、W-0140、W-0141、W-0142、W-0143、W-0144、W-0145、W-0146、W-0147、W-0148。

(是項刊登費用為\$363.00)

Por despacho do director dos Serviços, de 27 de Setembro de 2006:

Lam, Ka I, enfermeira, 1.º escalão, assalariada, destes Serviços — celebrado novo contrato além do quadro, pelo período de seis meses, na mesma categoria e escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 3 de Outubro de 2006.

Por despacho do director dos Serviços, de 5 de Outubro de 2006:

Cancelada a autorização para a importação, exportação e venda por grosso de estupefacientes e substâncias psicotrópicas compreendidos nas Tabelas I a IV, referidas no artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 34/99/M, de 19 de Julho, à firma de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos «Sun Union», alvará n.º 137, com local de funcionamento na Avenida de Venceslau de Moraes, n.ºs 205-207, edifício industrial Chun Fok, 5.º andar, H, em Macau.

(Custo desta publicação \$ 363,00)

Por despachos do subdirector dos Serviços para os CSG, de 9 de Outubro de 2006:

Ho Cheng Hang e Sun Yu Qing — concedidas autorizações para o exercício privado da profissão de médico de medicina tradicional chinesa, licenças n.ºs W-0133 e W-0134.

(Custo desta publicação \$ 284,00)

Cheong Iok Tai — concedida autorização para o exercício privado da profissão de médico, licença n.º M-1489.

(Custo desta publicação \$ 264,00)

Por despachos do subdirector dos Serviços para os CSG, de 10 de Outubro de 2006:

Choi Si Man, Cheong Si Leong, Ngan Wai Mou, Kuok Ieng Tim, Lei Keng Sun, Li Shu Min e José António Ferreira Peres de Sousa — concedidas autorizações para o exercício privado da profissão de médico, licenças n.ºs M-1490, M-1491, M-1492, M-1493, M-1494, M-1495 e M-1496.

(Custo desta publicação \$ 323,00)

Por despachos do subdirector dos Serviços para os CSG, de 12 de Outubro de 2006:

Lou Pui I — concedida autorização para o exercício privado da profissão de médico, licença n.º M-1497.

(Custo desta publicação \$ 264,00)

Mak Pek Kei, Lo Ho Fai, Wong Ka Wa, Cheong Cheok San, Ieong In, Ip Ha Teng, Chu Wai Man, Leung Kwok Wai, Ng Chan Chong, Leong Man Sio, Lei Si Man, Ho Kai Tong, Cheong Kuong Lam e Cheong Pek Man — concedidas autorizações para o exercício privado da profissão de médico de medicina tradicional chinesa, licenças n.ºs W-0135, W-0136, W-0137, W-0138, W-0139, W-0140, W-0141, W-0142, W-0143, W-0144, W-0145, W-0146, W-0147 e W-0148.

(Custo desta publicação \$ 363,00)

陳幼綿——獲准許從事治療師（職業治療）職業，牌照編號是：T-0079。

（是項刊登費用為 \$284.00）

二零零六年十月十二日於衛生局

副局長 鄭成業

Chan Iao Min — concedida autorização para o exercício privado da profissão de terapeuta (terapia ocupacional), licença n.º T-0079.

(Custo desta publicação \$ 284,00)

Serviços de Saúde, aos 12 de Outubro de 2006. — O Subdirector dos Serviços, Cheang Seng Ip.

教育暨青年局

批示摘錄

按照本局代副局長二零零六年九月七日批示：

楊玉媚、戴美玲及朱莉莉——根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十一條，以及十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和第二十八條之規定，其散位合同以附註方式更改第三條款，轉為第六職階助理員，薪俸點為150，首兩位由二零零六年九月一日起生效，最後一位由二零零六年九月十九日起生效。

按照本局副局長二零零六年九月十二日批示：

根據四月二十七日第21/87/M號法令第三條、第四條和第五條及十二月二十一日第86/89/M號法令之附件二取代之附表，以及十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條之規定，下列教學人員之編制外合同以附註方式更改合同第三條款，有關職級、級別、階段及薪俸點如下：

中葡中學教師，一級、第三階段，薪俸點為525：譚曉明學士，由二零零六年九月二日起生效，張志輝學士，由二零零六年九月四日起生效；第二階段，薪俸點為485：馬凱華學士及符瑞娃學士，由二零零六年九月二日起生效，陳建邦學士及凌永申學士，由二零零六年九月三日起生效，何曉敏學士及甘伯順學士，由二零零六年九月四日起生效。

按照社會文化司司長二零零六年九月十九日批示：

鄧美英，具高等專科學位——根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十一條，以及十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條之規定，其編制外合同獲續期壹年，並以附註方式更改合同第三條款，轉為第三職階首席技術員，薪俸點為490，由二零零六年十月十三日起生效。

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despachos do subdirector, substituto, destes Serviços, de 7 de Setembro de 2006:

Ieong Iok Mei, Tai Mei Leng e Chu Lei Lei — alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a dos contratos de assalariamento com referência à categoria de auxiliar, 6.^o escalão, índice 150, nos termos dos artigos 11.^o do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.^o e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 para os dois primeiros e 19 de Setembro de 2006 para o último.

Por despachos da subdirectora destes Serviços, de 12 de Setembro de 2006:

O seguinte pessoal docente — alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a dos contratos além do quadro com referência à categoria, nível, fase e índice a cada um indicados, nos termos dos artigos 3.^o, 4.^o e 5.^o do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, cujo mapa foi substituído pelo mapa do anexo II ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro:

Professores do ensino secundário luso-chinês, nível 1, 3.^a fase, índice 525: licenciados Tam Hio Meng, a partir de 2, Cheong Chi Fai, a partir de 4 de Setembro de 2006; 2.^a fase, índice 485: licenciados Carlos Ma e Fu Soi Wa, a partir de 2, Chan Kin Pong e Leng Weng San, a partir de 3, Ho Io Man e Kam Pak Son, a partir de 4 de Setembro de 2006.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 19 de Setembro de 2006:

Bacharel Tang Mei Ieng — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do contrato com referência à categoria de técnico principal, 3.^o escalão, índice 490, nos termos dos artigos 11.^o do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 13 de Outubro de 2006.

按照本局副局長二零零六年九月二十日批示：

根據十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十一條，以及十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和第二十八條之規定，下列人員之散位合同以附註方式更改合同第三條款，有關職級、職階及薪俸點如下：

熟練工人，第六職階、薪俸點為 220：潘展波，由二零零六年十月二十九日起生效；

助理員，第七職階、薪俸點為 160：Isabel Fátima Guerra，由二零零六年十一月十一日起生效；第六職階、薪俸點為 150：陳少霞及劉錦波，由二零零六年十月二日起生效，伍碧雲，由二零零六年十月三日起生效，李金好，由二零零六年十月八日起生效，羅清，由二零零六年十月九日起生效，黃少英，由二零零六年十月十四日起生效，揭麗明及林潔蘭，由二零零六年十月十五日起生效，林玉琮，由二零零六年十月十六日起生效，劉桂源，由二零零六年十月十七日起生效，曹美雲，由二零零六年十月二十二日起生效，潘劉美娜，由二零零六年十月三十日起生效，陳惠芳，由二零零六年十一月十七日起生效。

按照本局副局長二零零六年九月二十六日批示：

根據四月二十七日第 21/87/M 號法令第三條、第四條和第五條及十二月二十一日第 86/89/M 號法令之附件二取代之附表，以及十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條之規定，下列教學人員之編制外合同以附註方式更改合同第三條款，有關職級、級別、階段及薪俸點如下：

中葡中學教師，一級、第三階段，薪俸點為 525：劉曉雲學士，由二零零六年九月九日起生效；第二階段，薪俸點為 485：朱雪儀學士，由二零零六年九月五日起生效，陳立峰學士，由二零零六年九月六日起生效，陳小詠學士、高秀燕學士及王雪茵學士，由二零零六年九月七日起生效，陳慧詩學士，由二零零六年九月八日起生效，馬淑敏學士，由二零零六年九月十日起生效；

中葡小學教師，三級、第四階段，薪俸點為 420：何若萍，由二零零六年九月三日起生效；第三階段，薪俸點為 385：何綺玲，由二零零六年九月七日起生效；

中葡幼稚園教師，三級、第四階段，薪俸點為 420：陳小儀，由二零零六年九月八日起生效。

按照本局代局長二零零六年九月二十八日批示：

根據四月二十七日第 21/87/M 號法令第三條、第四條和第五條及十二月二十一日第 86/89/M 號法令之附件二取代之附表，以及十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十

Por despachos da subdirectora destes Serviços, de 20 de Setembro de 2006:

O pessoal abaixo mencionado — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos contratos de assalariamento com referência à categoria, escalão e índice a cada um indicados, nos termos dos artigos 11.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro:

Pun Chin Po, como operário qualificado, 6.º escalão, índice 220, a partir de 29 de Outubro de 2006;

Axiliares, 7.º escalão, índice 160: Isabel Fátima Guerra, a partir de 11 de Novembro de 2006; 6.º escalão, índice 150: Chan Sio Ha e Lau Kam Po, a partir de 2, Ng Pek Wan, a partir de 3, Lee Kam Hou, a partir de 8, Lo Cheng, a partir de 9, Wong Sio Ieng, a partir de 14, Kit Lai Meng e Lam Kit Lan, a partir de 15, Lam Iok Keng, a partir de 16, Lao Kuai Un, a partir de 17, Chou Mei Wan, a partir de 22, Pun Lau Mei Na, a partir de 30 de Outubro de 2006 e Chan Wai Fong, a partir de 17 de Novembro de 2006.

Por despachos da subdirectora destes Serviços, de 26 de Setembro de 2006:

O seguinte pessoal docente — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos contratos além do quadro com referência à categoria, nível, fase e índice a cada um indicados, nos termos dos artigos 3.º, 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, cujo mapa foi substituído pelo mapa do anexo II ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro:

Professores do ensino secundário luso-chinês, nível 1, 3.ª fase, índice 525: licenciada Lao Io Wan, a partir de 9 de Setembro de 2006; 2.ª fase, índice 485: licenciados Chu Sut I, a partir de 5, Chan Lap Fong, a partir de 6, Chan Sio Weng, Kou Sao In e Wong Suet Yan, a partir de 7, Chan Wai Sze, a partir de 8 e Ma Shuk Man Cora, a partir de 10 de Setembro de 2006;

Professoras do ensino primário luso-chinês, nível 3, 4.ª fase, índice 420: Ho Yeuk Ping Madeira, a partir de 3 de Setembro de 2006; 3.ª fase, índice 385: Ho I Leng, a partir de 7 de Setembro de 2006;

Chan Sio I, educadora de infância do ensino luso-chinês, nível 3, 4.ª fase, índice 420, a partir de 8 de Setembro de 2006.

Por despachos do director, substituto, destes Serviços, de 28 de Setembro de 2006:

O seguinte pessoal docente — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos contratos além do quadro com referência à categoria, nível, fase e índice a cada um indicados, nos termos dos artigos 3.º, 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, cujo mapa foi substituído pelo mapa do anexo II ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado

五條和第二十六條之規定，下列教學人員之編制外合同以附註方式更改合同第三條款，有關職級、級別、階段及薪俸點如下：

中葡中學教師，一級、第二階段，薪俸點為 485；黃月棠學士，由二零零六年九月十四日起生效；

中葡幼稚園教師，三級、第三階段，薪俸點為 385；關冰霏，由二零零六年九月十五日起生效。

聲明

為應有之效力，茲聲明郭慶基碩士擔任本局教育研究暨資源廳廳長之定期委任，到期限屆滿而終止。根據六月二日第 20/97/M 號法令第四條第一款之規定，由二零零六年九月三十日起返回其原職位，擔任本局確定委任之第三職階顧問高級資訊技術員，並由二零零六年九月三十日起定期委任為學校督導員。

二零零六年十月九日於教育暨青年局

代局長 梁勵（代副局長）

旅遊局

批示摘錄

摘錄自社會文化司司長於二零零六年八月二十八日作出的批示：

根據十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，以散位合同方式聘用陳偉明及李康輝自二零零六年十月一日起在本局擔任第一職階熟練助理員職務，薪俸點為 130，為期六個月。

摘錄自社會文化司司長於二零零六年九月十三日作出的批示：

朱紹恩——根據十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十條第一款及根據十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，在本局擔任職務的編制外合同自二零零六年十一月一日起續期一年，並以附註形式修改該合同第三條款，轉為收取相等於第一職階首席高級技術員的薪俸點 540 的薪俸。

pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro:

Licenciada Vong Ut Tong, como professora do ensino secundário luso-chinês, nível 1, 2.ª fase, índice 485, a partir de 14 de Setembro de 2006;

Kuan Peng Fei, como educadora de infância do ensino luso-chinês, nível 3, 3.ª fase, índice 385, a partir de 15 de Setembro de 2006.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que cessou, no termo do seu prazo, a comissão de serviço do mestre Kuok Heng Kei, como chefe do Departamento de Estudos e Recursos Educativos destes Serviços, regressando ao lugar que detinha, como técnico superior de informática assessor, 3.º escalão, do quadro desta Direcção de Serviços, a partir de 30 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20/97/M, de 2 de Junho, sendo também, a partir desta data, nomeado, em comissão de serviço, inspector escolar.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aos 9 de Outubro de 2006. — A Directora dos Serviços, substituta, *Leong Lai*, subdirectora, substituta.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 28 de Agosto de 2006:

Chan Wai Ming e Lei Hong Fai — contratados por assalariamento, pelo período de seis meses, como auxiliares qualificados, 1.º escalão, índice 130, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Outubro de 2006.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 13 de Setembro de 2006:

Chu Siu Ian — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato com referência à categoria de técnico superior principal, 1.º escalão, índice 540, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Novembro de 2006.

摘錄自行政長官於二零零六年九月十四日作出的批示：

Diana Gagean de Sousa Guerra Costenla — 根據九月二十五日第 50/95/M 號法令第二十一條第二款之規定，訂立個人勞動合同，為期一年，自二零零六年十月十五日起生效。

摘錄自社會文化司司長於二零零六年九月十八日作出的批示：

Licínio Luís Martins da Cunha 及容美華 — 根據六月二十三日第 25/97/M 號法令修訂之十二月二十一日第 85/89/M 號法令第四條第二及第四款，連同十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十三條第一款 a) 項及第二款 a) 項之規定，在本局分別擔任產品暨特別計劃廳廳長及公共關係處處長職務的定期委任自二零零六年十一月十九日起續期二年。

陳力 — 根據十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十條第一款及根據十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，在本局擔任職務的編制外合同自二零零六年十一月二十三日起續期一年，並以附註形式修改該合同第三條款，轉為收取相等於第一職階特級公關督導員的薪俸點 400 的薪俸。

二零零六年十月十二日於旅遊局

代局長 白文浩

社會工作局

批示摘錄

摘錄自社會文化司司長於二零零六年九月七日作出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條，連同七月三十一日第 9/95/M 號法律的規定，以散位合同方式聘用林若曦，自二零零六年十月九日起在本局擔任第一職階護士，薪俸點為 340，為期六個月。

摘錄自社會文化司司長於二零零六年九月二十日作出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，以編制外合同方式聘用楊旺珍及

Por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 14 de Setembro de 2006:

Diana Gagean de Sousa Guerra Costenla — celebrado o contrato individual de trabalho, pelo período de um ano, ao abrigo do artigo 21.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 50/95/M, de 25 de Setembro, a partir de 15 de Outubro de 2006.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 18 de Setembro de 2006:

Licínio Luís Martins da Cunha e Iong Mei Va — renovadas as comissões de serviço, por mais dois anos, como chefes do Departamento de Produto e Projectos Especiais e da Divisão de Relações Públicas, respectivamente, destes Serviços, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, conjugado com o artigo 23.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 19 de Novembro de 2006.

Chen Lik — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato com referência à categoria de assistente de relações públicas especialista, 1.º escalão, índice 400, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 23 de Novembro de 2006.

Direcção dos Serviços de Turismo, aos 12 de Outubro de 2006.
— O Director dos Serviços, substituto, *Manuel Gonçalves Pires Júnior*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 7 de Setembro de 2006:

Lam Ieok Hei — contratado por assalariamento, pelo período de seis meses, como enfermeiro, 1.º escalão, índice 340, neste Instituto, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, conjugado com a Lei n.º 9/95/M, de 31 de Julho, a partir de 9 de Outubro de 2006.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 20 de Setembro de 2006:

Ieong Wong Chan e Lou Hang Heong — contratadas além do quadro, pelo período de um ano, como adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, neste Instituto, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei

盧杏香，自二零零六年十一月二日起在本局擔任第一職階二等技術輔導員，薪俸點為 260，為期一年。

摘錄自局長於二零零六年九月二十七日作出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，下列工作人員在本局擔任如下職務的散位合同續期一年：

馬肖梨、張雪枝、蘇惠貞及章紅，第六職階助理員，首兩位分別自二零零六年十一月十日及十一月十四日起生效，其餘兩位自二零零六年十一月四日起生效；

黎潤蓮、鄭銀娟及林瑞儀，第四職階助理員，自二零零六年十一月八日起生效。

二零零六年十月十二日於社會工作局

局長 葉炳權

n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 2 de Novembro de 2006.

Por despachos do presidente, de 27 de Setembro de 2006:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, para exercerem as funções a cada um indicadas, neste Instituto, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro:

Ma Chio Lei, Cheong Sut Chi, Sou Wai Cheng e Cheong Hong, como auxiliares, 6.º escalão, a partir de 10 e 14 para os dois primeiros e 4 de Novembro de 2006 para os seguintes;

Lai Ion Lin, Cheang Ngan Kun e Lam Soi I, como auxiliares, 4.º escalão, a partir de 8 de Novembro de 2006.

Instituto de Acção Social, aos 12 de Outubro de 2006. — O Presidente do Instituto, *Ip Peng Kin*.

澳門格蘭披治大賽車委員會

批示摘錄

摘錄自社會文化司司長於二零零六年七月二十一日作出的批示：

馮潔心學士——以個人勞動合同錄取在本委員會擔任行政技術員職務，自二零零六年十月十六日起至十二月三十一日止。

二零零六年十月十日於澳門格蘭披治大賽車委員會

協調員 助理協調員朱妙麗代行

土地工務運輸局

批示摘錄

摘錄自運輸工務司司長於二零零六年八月三十一日作出的批示：

尹君平——根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及第二十八條之規定，以散位合同方式獲聘任

COMISSÃO DO GRANDE PRÉMIO DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 21 de Julho de 2006:

Licenciada Fong Kit Sam — admitida por contrato individual de trabalho como técnica administrativa, nesta Comissão, de 16 de Outubro a 31 de Dezembro de 2006.

Comissão do Grande Prémio de Macau, aos 10 de Outubro de 2006. — Pel'O Coordenador, *Chu Miu Lai*, coordenadora-adjunta.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 31 de Agosto de 2006:

Wan Kuan Peng — contratada por assalariamento, pelo período de seis meses, como técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção

為本局第一職階二等技術員，合同由二零零六年十月九日起生效，為期六個月。

摘錄自運輸工務司司長於二零零六年九月十一日作出的批示：

胡潔美——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及二十六條規定，以編制外合同方式獲聘任為本局第一職階三等行政文員，合同由二零零六年十月十日起生效，為期一年。

摘錄自運輸工務司司長於二零零六年九月十八日作出的批示：

鍾曉生，第一職階二等助理技術員——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十六條第一、三及四款之規定，其編制外合同獲得續期一年，由二零零六年十一月十六日起生效。

二零零六年十月十日於土地工務運輸局

局長 賈利安

do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 9 de Outubro de 2006.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 11 de Setembro de 2006:

Vu Kit Mei — contratada além do quadro, pelo prazo de um ano, como terceiro-oficial administrativo, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 10 de Outubro de 2006.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 18 de Setembro de 2006:

Chong Io Sang, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, nos termos do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 16 de Novembro de 2006.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aos 10 de Outubro de 2006. — O Director dos Serviços, *Jaime Roberto Carion*.

郵政局

批示摘錄

摘錄自簽署人於二零零六年九月二十八日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經同月同日第80/92/M號法令及十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，以附註形式修改羅錦明及李耀昇在本局擔任職務的散位合同第三條款，自二零零六年九月三十日起轉為收取相等於第五職階助理員的薪俸點140的薪俸。

摘錄自簽署人於二零零六年九月二十九日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，以附註形式修改凌燕珊在本局擔任職務的編制外合同第三條款，自二零零六年十一月十一日起轉為收取相等於第三職階一等技術輔導員薪俸點335的薪俸。

二零零六年十月十日於郵政局

局長 羅庇士

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORREIOS

Extractos de despachos

Por despachos do signatário, de 28 de Setembro de 2006:

Lo Kam Meng e Lei Io Seng — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos de assalariamento com referência à categoria de auxiliar, 5.º escalão, índice 140, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 30 de Setembro de 2006.

Por despacho do signatário, de 29 de Setembro de 2006:

Leng In San — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato além do quadro com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 3.º escalão, índice 335, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 11 de Novembro de 2006.

Direcção dos Serviços de Correios, aos 10 de Outubro de 2006. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.